

CURSO DE DIREITO

Kelly Francine da Costa Bittencourt

**O FUTURO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL FRENTE ÀS
PRIVATIZAÇÕES NA AMÉRICA LATINA**

Santa Cruz do Sul
2015

Kelly Francine da Costa Bittencourt

**O FUTURO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL FRENTE ÀS
PRIVATIZAÇÕES NA AMÉRICA LATINA**

Trabalho de Conclusão de Curso, modalidade monografia, apresentado ao Curso de Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul, UNISC, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Prof^a. Ms. Josiane Borghetti Antonelo Nunes
Orientadora

Santa Cruz do Sul
2015

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DO TRABALHO DE CURSO PARA A BANCA

Com o objetivo de atender o disposto nos Artigos 20, 21, 22 e 23 e seus incisos, do Regulamento do Trabalho de Curso do Curso de Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC – considero o Trabalho de Curso, modalidade monografia, da acadêmica Kelly Francine da Costa Bittencourt adequado para ser inserido na pauta semestral de apresentações de TCs do Curso de Direito.

Santa Cruz do Sul, 04 de novembro de 2015.

Prof^a. Ms. Josiane Borghetti Antonelo Nunes
Orientadora

A todos que de alguma forma torcem pelo meu sucesso.

Todo o homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda de meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle

(Art. 25, inciso I. Declaração Universal dos direitos do Homem)

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus familiares pelo apoio e paciência, aos professores e colegas do Curso de Direito pelos ensinamentos e companheirismo; e fundamentalmente a professora orientadora, Josiane Borghetti Antonelo, pelo encorajamento e sabedoria transmitida na realização desta monografia.

LISTA DE ABREVIATURAS

AFJP	Administradoras de Fondos de Jubilaciones y Pensiones
AFP	Administradora de Fondos de Pensiones
ANFIP	Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil
COFINS	Contribuição para o financiamento da seguridade
CNPS	Conselho Nacional de Seguros Privados
CSSL	Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido
DRU	Desvinculação das Receitas da União
FGS	Fondo de Garantia de Sustentabilidad
IBPT	Instituto de Planejamento e Tributação
IEPREV	Instituto de Estudos Previdenciários
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
ISSA	International Social Security Association
LOA	Lei Orçamentária Anual
OSS	Orçamento da Seguridade Social
PGBL	Plano Gerador de Benefício Livre
PIB	Produto Interno Bruto
PNAD	Pesquisa Nacional de Amostragem por Domicilio
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
SAT	Seguro de Acidentes do Trabalho
SIPA	Sistema Integrado Previsional Argentino
SNP	Sistema Nacional de Pensões
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados
VGBL	Vida Gerador de Benefício Livre

RESUMO

O presente trabalho monográfico busca explicar o futuro da Previdência Social no Brasil frente às privatizações que ocorreram em países da América Latina. Desta forma, através de uma pesquisa exploratória, utilizando-se os métodos de pesquisa histórico crítico e “ex-post-facto”, objetiva-se analisar as vantagens e/ou desvantagens de uma possível privatização da Previdência Social brasileira, por meio de um estudo comparativo das experiências de alguns países da América Latina que optaram pela privatização de seus sistemas previdenciários. Para tanto, o primeiro capítulo, partiu da análise dos acontecimentos pertinentes da evolução da Previdência Social no Brasil e no mundo, de forma que se compreenda o atual funcionamento da Previdência Social brasileira. No segundo capítulo, foram feitos apontamentos referentes à evolução e o crescimento das entidades de previdência privada, analisando seu histórico e funcionamento. No terceiro capítulo, por fim, foram apresentadas as experiências de três países da América Latina que privatizaram seus sistemas públicos, analisando a forma de como foi realizada e suas consequências atuais. Concluiu-se que as experiências vividas, nos três países da América Latina analisados, acarretaram um retrocesso social, gerando muitos prejuízos aos cidadãos e para o Estado, tornando-se uma alternativa inviável, mesmo diante de uma “suposta crise” da Previdência Social brasileira.

Palavras-chave: previdência social; privatização; previdência privada aberta; reformas previdenciárias.

ABSTRACT

This monograph seeks to explain the future of Social Security in Brazil face the privatizations that took place in Latin America. Thus, through an exploratory research using the methods of critical historical research and "ex-post-facto", the objective is to analyze the advantages and / or disadvantages of a possible privatization of the Brazilian Social Welfare, through a comparative study the experiences of some Latin American countries that opted for privatization of their pension systems. Thus, the first chapter, started from the analysis of the relevant events in the evolution of social security in Brazil and in the world, so that it understands the current operation of the Brazilian Social Security. In the second chapter, notes were made regarding the evolution and growth of private pension funds, analyzing their historical and operation. In the third chapter, finally, the experiments were presented in three Latin American countries that have privatized their public systems, analyzing the way of how it was made and its current consequences. It was concluded that the experiences in the three Latin American countries analyzed, led to a social setback, causing many losses to citizens and the state, making it an unviable alternative, even in the face of a supposed "crisis" of the Brazilian Social Security .

Keywords: social security; privatization; private pension; pension reforms.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	PREVIDÊNCIA SOCIAL	12
2.1	Evolução histórica da previdência social no mundo	13
2.2	Evolução histórica da Previdência Social no Brasil	14
2.3	Funcionamento atual da Previdência Social no Brasil	15
2.4	Benefícios e serviços do Regime Geral de Previdência Social.....	18
2.5	Financiamento da seguridade social.....	21
2.6	Problemas enfrentados pela previdência social	24
2.7	Os reflexos da crise mundial no financiamento da previdência social	27
2.8	A previdência social como veículo de redistribuição de renda no país.....	30
3	PREVIDÊNCIA PRIVADA.....	32
3.1	História da previdência privada aberta no Brasil.	33
3.2	Funcionamento atual da previdência privada aberta no Brasil.....	33
3.3	Os planos de previdência privada VGBL e PGBL	36
3.4	Aspectos técnicos dos planos de previdência privada PGBL E VGBL	38
3.5	Privatização da previdência social	39
4	AS REFORMAS PREVIDENCIÁRIAS NOS PAÍSES DA AMÉRICA LATINA ...	41
4.1	A reforma chilena baseada no sistema substitutivo	42
4.2	A reforma peruana baseada no sistema paralelo	47
4.3	A reforma argentina baseada no sistema misto	48
4.4	Os riscos da privatização dos sistemas públicos	52
5	CONCLUSÃO	55
	REFERÊNCIAS.....	59

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa realizar um estudo sobre o futuro da Previdência Social brasileira, frente às privatizações dos sistemas previdenciários nos países da América Latina. O estudo parte do apontamento dos grandes marcos evolutivos da Previdência Social no mundo e no Brasil, de modo que fique claro o porquê do sistema funcionar desta maneira atualmente, outrora, adentrasse na explanação da evolução e o crescimento das entidades de previdência privada, levando-se em consideração o aumento da procura dos segurados do sistema público pelas entidades privadas, uma vez que anseiam por um amparo mais abrangente para os serviços da previdência pública.

Neste contexto, o crescimento dos seguimentos de previdência privada no Brasil, talvez indique tendências de privatização, propiciando um início de uma possível reforma do sistema público, assim apresentasse as experiências de países da América Latina que privatizaram seus sistemas públicos, como fonte de discussão para os benefícios e malefícios que tal medida traria a Previdência Social brasileira.

Posto isto, questiona-se a privatização da Previdência Social no Brasil seria a solução para os problemas enfrentados pelo sistema atualmente, uma vez que, embora, o governo e a mídia brasileira propaguem um discurso, de suposta, falência do modelo de repartições adotado pelo Brasil, cabe atentar-se primeiramente a questão que o modelo de Previdência Social adotado atualmente ser uma conquista, de árduo processo evolutivo, no qual a população trabalhadora sempre empenhou-se em alcançar.

Outrossim, embora, o sistema de repartições possa se torna inviável no futuro, em função do aumento da expectativa de vida dos brasileiros, a má gestão do sistema e desrespeito aos preceitos constitucionais que deveriam ser seguidos para o custeio da previdência são, efetivamente, os responsáveis pelo, suposto, déficit da Previdência Social, o qual o Estado dissemina, ademais, é de suma importância ter seriedade na análise das experiências de países da América Latina adeptos a reformas radicais, visto que a privatização da Previdência Social por meio de uma reforma estrutural, talvez não seja a solução exata para os problemas do sistema público, posto que em alguns casos foram necessárias re-reformas da previdência nestes países.

A importância da Previdência Social para os indivíduos deve estar no

consenso comum e por isso não pode ser colocada a mercê de defensores da privatização, afinal tal ato seria um grande retrocesso em matéria de conquistas sociais, pois exoneraria o poder público da responsabilidade de também auxiliar no provimento dos direitos dos trabalhadores frente as contingências sociais, sem falar que contrariaria toda a doutrina do estado democrático de direito, o qual vigora atualmente no país. Por tais motivos, esta discussão sobre a possibilidade de privatização do sistema público brasileiro é algo de suma importância, pois qualquer medida tomada em relação a esta questão hoje gerará reflexos as futuras gerações.

Por tais circunstâncias, este trabalho de curso consistirá em uma pesquisa de cunho exploratório, objetivando explicitar a discussão da necessidade, possibilidade e tendências de uma, possível, futura privatização da Previdência Social brasileira, da mesma maneira que será usado o método de pesquisa histórico crítico, já que o propósito deste trabalho também consiste em buscar o entendimento dos acontecimentos pertinente a evolução da Previdência Social no Brasil e na América Latina, de modo que se possa alcançar uma melhor compreensão da atual situação dos sistemas previdenciários, ademais, o trabalho ainda se valerá do método de pesquisa “ex-post-facto”, visto que será feita uma exposição das experiências de alguns países da América Latina que privatizaram seus sistemas previdenciários, podendo assim constatar-se as vantagens e desvantagens da medida.

No primeiro capítulo será abordada toda evolução no campo previdenciário no mundo e no Brasil, a partir destes esclarecimentos será esclarecido o atual funcionamento do sistema brasileiro, de modo que fiquem claros os reais problemas enfrentados pela Previdência Social, desmistificando o discurso do governo de possível déficit do sistema e evidenciando a importância da Previdência Social na vida da população brasileira.

Por sua vez, será tratado no segundo capítulo, o histórico evolutivo e atual andamento do mercado de entidades de previdência privada aberta, o seu papel atual na complementação dos benefícios previdenciários públicos das pessoas que buscam seus serviços e elucidando os motivos do crescimento do mercado de previdência privada no Brasil, abrindo uma discussão se este fenômeno ensejaria o início da privatização do sistema público.

Por fim, no terceiro capítulo, será enfatizada as experiências de privatização dos sistemas previdenciários, ocorridos em vários países da América Latina deste a década de 80, de modo que se possa iniciar uma explanação sobre a discussão dos resultados que tal medida trás aos países que a adotam.

2 PREVIDÊNCIA SOCIAL

A natureza humana condiciona o homem a esforça-se em busca de seu bem estar e de sua família, valendo-se tanto de esforços individuais como coletivos, para assim alcançar todos os meios de se manter o mínimo de dignidade na vida em sociedade, para atingir tal objetivo o homem sempre buscou suprir suas necessidades sociais, que se caracterizam pelo contexto histórico que se encontram (ROCHA, 2004). Deste modo a preocupação do homem com as adversidades que o futuro possa lhe impor, sempre foi o fato ensejador de todos os avanços, reformas e evoluções no campo da previdência Social que ocorreram até hoje.

Com o surgimento do Estado Social de Direito, nasceu o dever do Estado de intervir e garantir todos os mecanismos necessários para que ampare o indivíduo perante as contingências sociais, que possam acarretar a sua perda de qualidade de vida e de seus dependentes, afinal todas as pessoas estão sujeitas a possíveis interrupções de suas atividades laborativas em decorrência de velhice, doença, desemprego ou outro evento que as impossibilitem temporariamente ou definitivamente a trabalhar (AMADO, 2010). A própria Declaração Universal dos Direitos Humanos preceitua em seu art. 25, inciso I, que:

Todo o homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda de meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle (www.stf.jus.br, 2015).

Estes direitos alcançados pelos trabalhadores foram conquistas de um demorado processo histórico, afinal as coisas nem sempre foram tão favoráveis, já que no estado absolutista nem existia Estado de Direito e o seu sucessor, o Estado Liberal, caracterizava-se pela mínima intervenção estatal, o qual garantia apenas direitos civis e políticos, assim agravando as questões de desigualdades sociais, foi neste contexto de inércia perante as necessidades sociais que o liberalismo abriu caminho para a criação do Estado Social e seus direitos fundamentais de segunda geração, que chamou o Poder Público a intervir na busca da garantia de igualdades e direitos sociais, tais como saúde, assistência e Previdência Social (AMADO, 2010).

2.1 Evolução histórica da previdência social no mundo

No ano de 1883, na Alemanha, nasceu a previdência social que conhecemos hoje, através da normatização de um projeto apresentado ao parlamento pelo Chanceler Otto Von Bismarck, o qual estabelecia um seguro doença, que foi complementado com aposentadoria por invalidez e seguro de acidentes de trabalho até o ano de 1889 (IBRAHIM, 2012; CASTRO; LAZZARI, 2010).

A lei de Bismarck é considerada como o marco inicial da Previdência Social, pois o Estado passou a arrecadar contribuições de caráter compulsório dos trabalhadores filiados ao novo sistema securitário, assim criando um direito público subjetivo do segurado, de ter garantida sua prestação previdenciária pelo Estado, independentemente, da situação financeira do mesmo. O que é um grande passo, afinal até então, os sistemas securitários existentes eram de caráter privado e não proporcionavam tais garantias estatais (IBRAHIM, 2012).

Segundo Castro e Lazzari (2010) na mesma época da implementação da política social de Bismarck, a Inglaterra chegou a ser o país com legislação previdenciária mais aprimorada, já que entre os anos de 1907 e 1911, foram criadas normas que garantiam cobertura por acidente de trabalho, invalidez, doença, aposentadoria voluntária e desemprego.

No México, em 1917, surgiu a primeira Constituição que mencionou em seu texto o seguro social, seguida em 1919 pela Constituição de Weimar. Neste momento da história fica evidente o alcance constitucional dos direitos sociais ao patamar dos direitos políticos (CASTRO; LAZZARI, 2010).

O modelo bismarckiano deu início ao conceito de Previdência Social, mas foi só em 1942, na Inglaterra, através do plano Beveridge que surgiu o conceito de seguridade social, isto é, a responsabilidade do Estado não apenas com o seguro social, mas também com o amparo a saúde e assistência social (IBRAHIM, 2012). Ainda nas palavras de Ibrahim (2012, p. 48), é importante salientar que:

O plano *Beveridge* foi elaborado por comissão interministerial de seguro social e serviços afins, nomeada em julho de 1941, com o objetivo de trazer alternativas para os problemas da reconstrução no período pós-guerra. O término do trabalho deu-se em novembro de 1942.

2.2 Evolução histórica da Previdência Social no Brasil

Como a tendência mundial, o Brasil seguiu o mesmo parâmetro de evolução previdenciária, pois evoluiu do surgimento das primeiras iniciativas privadas e voluntárias, como os Montepios e Santas Casas, para planos mutualistas que com o passar do tempo teve cada vez mais participação do Estado (IBRAHIM, 2012).

Porém, a evolução histórica da seguridade brasileira, não se confunde com nenhuma outra, afinal, enquanto a primeira revolução industrial se consolidava na Europa, o Brasil a recém conquistava sua independência, deste modo, antes mesmo do país adentrar na era industrial, a desigualdade social da população tomava proporções estratosféricas, já que, embora o país tenha deixado de ser uma Colônia, sua economia era muito primitiva, com grande predomínio do trabalho escravo e latifúndios (ROCHA, 2004).

Embora a evolução histórica do Brasil, tenha fugido dos padrões evolutivos da Europa, o país no presente momento não deixa a desejar em matéria de Previdência Social, pois mesmo sendo um país novo, durante toda sua trajetória, sempre buscou atender as demandas sociais eminentes de cada momento histórico. Desta forma fazendo uma breve análise das Constituições que o Brasil promulgou até hoje, fica mais claro os principais marcos da evolução previdenciária brasileira:

Constituição de 1824
a) Trouxe em seu texto, a previsão de garantia aos socorros públicos, em seu art. 179, inciso XXXI, está foi a primeira norma de caráter assistencial do Brasil.
Constituição de 1891
a) Através de seu art. 75, estabeleceu pela primeira vez a possibilidade de concessão de aposentadoria, mas apenas para quem invalidasse a serviço da nação. b) Foi durante a vigência desta constituição, que através da Lei Eloy Chaves, Decreto Legislativo nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923, que os trabalhadores da iniciativa privada começaram a ser amparados pela Previdência Social urbana, pois ela permitiu a instituição de Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAP's) aos ferroviários, mas posteriormente outras categorias instituíram tais caixas de aposentadoria, por tal motivo a Lei foi considerada como o marco oficial da Previdência Social no Brasil. c) No início do governo Getúlio Vargas, em 1930, houve uma mudança radical no sistema previdenciário, pois as CAP's foram substituídas por Institutos de Aposentadoria e Pensão (IAP), assim a organização passou das empresas para as categorias profissionais.
Constituição de 1934
a) Trouxe a previsão constitucional da participação tríplice no custeio da Previdência Social, onde além dos empregados e empregadores, a União também se tornou responsável, pela viabilização do atendimento dos riscos sociais como velhice, invalidez, maternidade, morte ou acidentes de trabalho.

Constituição de 1937
a) Não trouxe grandes inovações, além do texto previsto no art. 137, alínea “l” e “m,” que estabeleceu um período de repouso para as gestantes, antes e após o parto, remunerado e a instituição de seguros de velhice, invalidez, acidente de trabalho e vida.
Constituição de 1946
a) Os artigos 5º e 6º, determinaram a competência da União de legislar sobre Previdência Social, mas permitindo aos Estados competência suplementar, também foi acrescentado a aposentadoria voluntária aos 35 anos de tempo de serviço no § 1º do art. 191.
b) Neste período foi promulgada a Lei 3.807/60 que uniformizou a legislação previdenciária, que passou a ser conhecida como a Lei Orgânica da Previdência Social – LOPS.
c) Foi nesta época também que houve a extensão da previdência aos trabalhadores rurais, através da Lei nº 4.214/63, mediante a criação de um sistema paralelo, tendo como órgão executor o FUNRURAL (Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural).
d) O decreto-Lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, criou o INPS (Instituto Nacional de Previdência Social), que resultou da fusão de todos os IAP's.
Constituição de 1967 e a Emenda Constitucional nº 01/69
a) Foi a primeira constituição a prever o seguro-desemprego.
b) A Lei nº 5.316/67 integrou o seguro de acidentes de trabalho (SAT) à previdência social.
c) A Lei nº 6.439/77 instituiu o SINPAS (Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social) que tinha o escopo de integrar todas as atribuições ligadas à previdência urbana e rural, englobando as seguintes entidades (INPS, IAPAS, INAMPS, LBA, FUNABEM, DATAPREV e CEME).
e) O Decreto nº 77.077/76, instituiu a CLPS (Consolidação das Leis da Previdência Social), que reuniu todas as leis previdenciárias.
Constituição de 1988 e a Emenda Constitucional nº 20/98
a) Trouxe a inovação do entendimento da seguridade social como um conjunto de ações na área de Saúde, Previdência Social e Assistência Social
b) O SINPAS foi extinto, e a Lei 8029/90 criou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que resultou da fusão do INPS com o IAPAS.
c) Foram extintos o INAMPS, LBA, FUNABEM e a CEME, mas a DATAPREV existe até hoje.
d) A LOPS foi totalmente revogada pela promulgação das Leis 8.212/91 (Plano de Custeio e Organização da Seguridade Social) e 8.213/91 (Plano de Benefício da Previdência Social).
e) A reclusão passou a ser incluída como risco social.
f) A Emenda Constitucional nº 20/98, basicamente alterou a concepção do sistema, pois as aposentadorias passaram a ter como base o tempo de contribuição ao invés do tempo de serviço, assim possibilitando uma redução nas despesas com os benefícios do regime geral.
g) O fator previdenciário surgiu com a publicação da Lei 9.876/99.

Fonte: IBRAHIM, 2012 / CASTRO; LAZZARI, 2010 / MACHADO, 2004.

2.3 Funcionamento atual da Previdência Social no Brasil

A Previdência Social no Brasil está regulamentada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 94 o qual estabelece que: “Art. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”. Portanto, a previdência social, a saúde e a assistência social, constituem os três pilares da Seguridade Social (CHAN; SILVA; MARTINS, 2010).

No Brasil, atualmente, a Previdência Social é operada pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), autarquia federal vinculada ao Ministério da Previdência

Social, responsável pela administração do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), que é de caráter compulsório, contributivo e coletivo; este regime garante aos seus segurados um amparo financeiro contra os riscos sociais, isto é, a previdência concede benefícios aos trabalhadores quando eles ficam impossibilitados de laborar em função de doença, acidente de trabalho, invalidez, idade avançada, morte, desemprego involuntário, maternidade ou reclusão. Importante salientar que no Brasil existe outro regime de previdência, o RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) que é o regime dos servidores efetivos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal; mas ele não interessa ao presente estudo (IBRAHIM, 2012).

A natureza jurídica da Previdência Social é institucional e não contratual, pois não há a figura da vontade do segurado no regime de previdência RGPS que é compulsório. A Previdência Social faz parte do ramo público já que é o Estado com seu Poder de Império que cria esta vinculação automática entre o segurado e a previdência. Outro fator fundamental está previsto na Constituição que determina a responsabilidade do Estado (União) como responsável pelo RGPS. O regime de financiamento da Previdência é o de repartição, isto é, todas as contribuições dos segurados vão para um único fundo, do qual também se retiram os recursos necessários para o custeio de todos os benefícios, desta forma surge o pacto intergeracional (IBRAHIM, 2012).

O sistema previdenciário fornece aos seus segurados benefícios tanto pecuniários como serviços, exemplo destes serviços são as figuras da reabilitação profissional e o serviço social; os benefícios pecuniários podem ser de natureza programada como a aposentadoria por idade ou de natureza não programada como o caso da aposentadoria por invalidez. O financiamento da seguridade pode ter tanto caráter direto como indireto, o financiamento direto são as contribuições sociais propriamente ditas, já o financiamento indireto se dá pelas dotações orçamentárias de todos os entes federativos (IBRAHIM, 2012).

A filiação do trabalhador ao RGPS, em razão de sua compulsoriedade, ocorre automaticamente com o início de atividade remunerada, que se dá pela mera pactuação de prestação de serviços, ainda que atividade em si ocorra só posteriormente, porém, existe a figura da filiação voluntária, que é o caso dos segurados facultativos, os quais para se filiarem ao RGPS necessitam efetuar além da inscrição também o primeiro recolhimento de sua contribuição. Importante evidenciar a idade mínima para filiação a previdência social que é de 16 anos, com

exceção do menor aprendiz que é 14 anos (IBRAHIM, 2012).

Existem duas espécies de segurados no RGPS, os obrigatórios e os facultativos:

SEGURADOS OBRIGATÓRIOS	
Empregados	Aqueles regidos pela CLT. Suas características são: - Pessoaalidade; - Serviço de natureza urbana ou rural prestada a empresa ou a equiparada a esta; - Subordinação; - Remuneração; - Não eventualidade.
Empregados domésticos	Aquele que presta serviço de natureza contínua, mediante remuneração, a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, em atividade sem fins lucrativos (art. 9º, II do Decreto 3.048/99).
Contribuintes individuais	Aquele que presta serviços, de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego.
Trabalhador avulso	Aquele que, sindicalizado ou não, presta serviço de natureza urbana ou rural, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação do órgão gestor de mão-de-obra ou do sindicato da categoria.
Segurado especial	Pessoa física que reside em imóvel rural, ou em aglomerado urbano ou rural próximo ao imóvel rural que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com auxílio eventual de terceiros, na condição de produtor que explore atividade de agropecuária, seringueiro ou extrativista vegetal, pescador ou cônjuge, filhos e a estes equipados do segurado produtor.
SEGURADOS FACULTATIVOS	
Aquele pessoa física maior de 16 anos, que não estando incluído em nenhuma categoria de contribuintes obrigatórios, queira contribuir voluntariamente para a previdência social.	

Fonte: VIANNA, 2013.

Outra questão interessante de salientar é a questão dos dependentes dos segurados da previdência social:

DEPENDENTES DOS SEGURADOS DO RGPS	
1ª classe	O cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;
2ª classe	Os pais dos segurado.
3ª classe	O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente.

Fonte: art. 16 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991.

Segundo inteligência do art. 20, § 1º, da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991: “Os valores do salário-de-contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social (Redação dada pela Lei nº 8.620, de 5.1.93)”. Cabe salientar deste tema que o valor mínimo e o teto dos valores pagos a título de benefícios pela previdência social são ajustados anualmente, neste ano de 2015 o valor mínimo pago pela previdência

social é R\$ 788,00, valor correspondente ao salário-mínimo nacional e o teto é de R\$ 4.663,75.

2.4 Benefícios e serviços do Regime Geral de Previdência Social

Esclarecidos os aspectos acima demonstrados, cabe adentrar no funcionamento dos benefícios previdenciários propriamente ditos.

A Previdência Social atualmente garante aos seus segurados quatro modalidades de aposentadorias, estas são:

APOSENTADORIAS DO RGPS	
Aposentadoria por idade	Benefício aos segurados que completarem: - 65 anos de idade se homens e; - 60 anos de idade se mulheres. * Tratando-se de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11 da Lei 8.213/91, o limite de idade é reduzido para 60 e 55 anos. * Importante salientar que existe também a figura da aposentadoria híbrida e a do deficiente, que possui critérios diferenciados.
	Carência: 180 contribuições * Para o trabalhador rural é a comprovação do efetivo exercício de atividade rural, mesmo de modo descontínuo, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício, isto é, 180 meses.
	Renda Mensal: 70% do salário de benefício, mais 1% a cada grupo de 12 contribuições mensais até o máximo de 30%. * Se segurado especial o valor é de um salário mínimo. (artigo 39, I, parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91).
Aposentadoria por invalidez	Benefício aos trabalhadores segurados incapazes totalmente e permanentemente para o trabalho. * Existe também a figura da aposentadoria por invalidez proporcional e a aposentadoria por invalidez do deficiente.
	Carência: 12 contribuições, salvo em caso de acidentes ou doenças previstas em lei.
	Renda mensal: 100% do salário de benefício.
Aposentadoria por tempo de contribuição	Benefícios aos segurados obrigatórios que completarem: - 35 anos de contribuição se homens e; - 30 anos de contribuição se mulheres. * Existe também a previsão de aposentadoria por tempo de contribuição para deficiente, onde é previsto critérios diferenciados, dependendo do grau de deficiência. * Importante salientar, a Medida Provisória (MP) 676/15 que prevê uma opção para as pessoas que já tem direito de se aposentar, poderem optar pela incidência ou não do fator previdenciário, caso preencham certos critérios.
	Carência: 180 contribuições.
	Renda Mensal: 100% do salário de benefício, multiplicado obrigatoriamente pelo fator previdenciário.

Aposentadoria especial	Benefício aos segurados empregados, trabalhador avulso e contribuinte individual, quando sujeitos a condições especiais prejudiciais a saúde ou integridade física, durante 15,20 ou 25 anos.
	Carência: 180 contribuições.
	Renda mensal: 100% do salário de benefício.

Fonte: CASTRO; LAZZARI, 2010 / MP 676/2015, <http://www.planalto.gov.br>.

O sistema RGPS - Regime Geral de Previdência Social também garante três modalidades de auxílios, estes são:

AUXÍLIOS DO RGPS	
Auxílio reclusão	Benefício pago aos dependentes dos segurados, de baixa renda, que se encontrarem reclusos em regime-fechado, semi-aberto ou prisão provisória. * O art. 116 do Decreto nº 3.048/99, disciplina o que se enquadra como baixa-renda.
	Carência: Não tem.
	Renda Mensal: 100% do valor da aposentadoria que o segurado teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data da reclusão.
Auxílio doença	Benefício devido a todo segurado que ficar incapacitado temporariamente para o trabalho por mais de 15 dias consecutivos, por motivo de doença ou acidente, sendo a incapacidade atestada pela perícia médica do INSS.
	Carência: 12 contribuições. * Não exigida nenhuma carência, quando for decorrente de acidente de qualquer natureza ou causa, ou de alguma das doenças especificadas na Portaria Interministerial nº 2.998/91; ou ainda se for alguma doença decorrente do trabalho ou profissão.
	Renda Mensal: 91% do salário de benefício.
Auxílio Acidente	Benefício devido somente aos segurados empregados, especial e trabalhadores avulsos, que em decorrência de consolidação de lesões decorrentes de acidentes resultar sequelas definitivas que acarrete a redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.
	Carência: Não tem.
	Renda Mensal: 50% do salário de benefício que deu origem o auxílio-doença do segurado corrigido até o mês anterior ao início do auxílio acidente.

Fonte: CASTRO; LAZZARI, 2010.

O regime previdenciário RGPS prevê uma pensão:

PENSÃO DO RGPS	
Pensão por morte	Benefício pago aos dependentes do segurado em ocorrência de morte – real ou presumida. * Mudanças após promulgação da Lei 13.135/15: a) Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do segurado. (art. 74, § 1º da Lei 8.213). b) Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. (art. 74, § 2º da Lei 8.213).

	<p>Carência: não tem.</p> <p>* Mudanças após promulgação da Lei 13.135/15:</p> <p>a) Se o falecido não tiver 18 contribuições mensais para o RGPS, o cônjuge sobrevivente receberá o benefício por 4 meses. Caso não seja incapaz, ou o óbito não seja decorrente de acidente de qualquer natureza e doenças profissionais ou do trabalho. (Art. 77 da Lei 8.213, como nova redação dada pela Lei 13.135/15).</p>
	<p>Renda mensal: 100% do valor da aposentadoria que o segurado teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data do seu falecimento.</p>

Fonte: CASTRO; LAZZARI, 2010.

Ademais, o regime previdenciário RGPS também garante aos segurados duas espécies de salários, estes são:

SALÁRIOS DO RGPS	
Salário-Maternidade	<p>Benefício assegurado na ocorrência do parto, de adoção ou obtenção de guarda judicial.</p> <p>* O segurado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção também terá direito ao salário-maternidade. (alteração trazida pela Lei nº 12.873, de 2013)</p>
	<p>Carência:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não tem, caso as seguradas forem empregada, empregada doméstica e trabalhadora avulsa. - 10 meses de efetivo exercício de atividade rural para as seguradas especiais. - 10 contribuições para a segurada contribuinte individual e facultativas.
	<p>Renda mensal:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Remuneração integral das seguradas empregada e trabalhadora avulsa. - Igual o último valor do salário-de-contribuição para as asseguradas empregadas domésticas. - Um salário- mínimo para a segurada especial. - 1/12 da soma dos 12 últimos salários-de-contribuição, apurados em período não superior a 15 meses, das seguradas contribuinte individual e facultativa.
Salário – Família	<p>Benefício somente para segurados empregados e trabalhadores avulsos que possuam filhos ou equiparados até 14 anos de idade ou inválidos.</p>
	<p>Carência: Não tem.</p>
	<p>Renda mensal: Valor fixo determinado através de Portaria Interministerial.</p>

Fonte: CASTRO; LAZZARI, 2010.

Além de todos os benefícios especificados acima, como já ditos, a previdência também oferece uma modalidade de serviço denominado habilitação/reabilitação profissional que possibilita educação, reeducação, adaptação e readaptação profissional e social, aos segurados, dependentes que se encontrem em situação de incapacidade parcial ou permanente para o trabalho, as regras gerais sobre a habilitação e a reabilitação profissional estão previstas nos art. 89 a 93 da Lei 8.213/91 (CASTRO; LAZZARI, 2010).

2.5 Financiamento da seguridade social

A forma como deve ocorrer o financiamento da Seguridade Social esta prevista na própria Constituição de 1988. A Carta magna estabelece os preceitos constitucionais necessários para execução das arrecadações dos recursos e contribuições necessárias para o financiamento do sistema público. Desta forma, consoante preceitua a Constituição Federal em seu art. 195:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b".

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do caput deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da

empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos.

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, a, e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.

§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do caput, serão não-cumulativas.

§ 13. Aplica-se o disposto no § 12 inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, a, pela incidente sobre a receita ou o faturamento.

Conforme preceitos do art. 195 ficam evidentes certos aspectos do financiamento da seguridade social, como a fato da constituição prever em seu texto o financiamento como um todo, isto é, o financiamento conjunto da saúde, da previdência social e da assistência social, porém, importante evidenciar que a Constituição também estabelece em seu texto que as receitas oriundas das contribuições sociais do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos dos trabalhos pagos e creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício e dos trabalhadores e demais segurados da previdência social serão destinados, somente, e apenas aos pagamentos dos benefícios do RGPS, não podendo ser utilizados para outro fim, tal alegação fundamenta-se no inciso XI do art. 167 da CF (SANTOS, 2011).

Importante destacar o papel da União, que possui grandes responsabilidades no custeio da previdência social, pois além de ter que prever recursos de seu orçamento para destinar ao financiamento da seguridade social, também, responde em caso de insuficiência de recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários. Em relação às receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinadas ao financiamento da seguridade social, interessante esclarecer que serão oriundas de cada ente público, ou seja, não integrando o orçamento da União, esta previsão está no art. 16 da Lei 8.212 de 1991. (SANTOS, 2011).

Segundo art. 20 e seguintes da Lei 8.212/91, as contribuições sociais dos segurados da previdência social são consideradas fonte direta de financiamento do RGPS, que não possuem alíquotas e bases-de-cálculos iguais, pois depende sempre dos salários-de-contribuição de cada trabalhador e de certos fatores como o piso e teto pagos pelo RGPS, mas em suma, resume-se assim:

Segurado	Alíquota	Base-de-cálculo
Empregado	8%, 9% ou 11%	Salário-de-contribuição.
Empregado doméstico		
Trabalhador avulso		
Contribuinte individual	Em regra geral 20% (existem situações especiais, que a alíquota pode ser menor)	Salário de contribuição.
Segurado facultativo	Em regra geral 20% * Existem outras alíquotas menores, a do Plano Simplificado de Previdência Social (PSPS) e a contribuição para donas de casas de baixa renda.	Qualquer valor entre os limites mínimo e máximo mensais do salário-de-contribuição.
Segurado especial	2,1%	A receita bruta proveniente da comercialização da sua produção.

As contribuições sociais de responsabilidade do empregador, da empresa e das entidades a ela equiparadas na forma da lei podem ser divididas em quatro sendo estas:

- a) A destinada à previdência social que incide sobre a remuneração ou rendimentos pagos aos trabalhadores que lhe prestam serviços, esta contribuição é destinada a manutenção dos benefícios pagos pelo RGPS. É de 20% sobre o total de remunerações pagas e devidas durante o mês (SANTOS, 2011).
- b) A destinada ao SAT (Seguro de Acidentes do Trabalho) que visa financiar o financiamento do benefício de aposentadoria especial, bem como oferecer cobertura aos benefícios pagos em decorrência de acidentes de trabalho, esta contribuição incide sobre as remunerações/rendimentos pagos aos segurados empregados e trabalhadores avulsos apenas (SANTOS, 2011).
- c) Destinada ao COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade) que é a contribuição que visa o financiamento geral da seguridade social e sua base de cálculo é o faturamento mensal, isto é, renda bruta, conforme dispõe a Lei nº 10.833/03 (SANTOS, 2011).
- d) A CSLL (contribuição social sobre o lucro líquido) que também visa o financiamento geral da seguridade social e sua base de cálculo é o resultado do exercício antes da provisão para o imposto de renda, foi instituída pela Lei nº

7.689/88 (SANTOS, 2011).

O texto constitucional também prevê a contribuição social sobre a receita de concursos prognósticos, que são os jogos, loterias, entre outros; e do importador de bens e serviços do exterior. A Constituição também possibilita por meio de seu texto a criação de novas contribuições para assim manter ou até expandir a seguridade social, entretanto, tal ato de criação de nova contribuição pode ser realizado somente pela União em razão de sua competência e também não é possível a criação de nova contribuição que tenha mesmo fato gerador, base-de-cálculo ou fonte de custeio de contribuições já existentes (CASTRO; LAZZARI, 2010).

2.6 Problemas enfrentados pela Previdência Social

A seguridade social é uma conquista trazida pela constituição de 1988 (CF/88), a concretização desta conquista é efetivada pelo Orçamento da Seguridade Social (OSS), para isso, fica evidenciada a importância de um dos princípios constitucionais: a diversidade das bases de financiamento, que deve ser constituída por contribuições sociais exclusivas. Estas contribuições, juntamente com as arrecadações sobre as folhas de pagamentos mais os impostos transferidos pelo Orçamento Fiscal, devem ser direcionados para o fundo público redistributivo da seguridade social, entretanto, o sistema da seguridade vem enfrentando problemas desde seu começo, em razão de vários fatores como o da não implementação de um orçamento como previsto na CF/88 (Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil - ANFIP, 2014).

As propostas de leis orçamentárias enviadas pelo poder executivo e aprovadas pelo Congresso Nacional, até o ano de 2002 não tratava de forma separada as despesas e as receitas da seguridade social, ou seja, a lei orçamentária incluía de forma conjunta tanto as despesas como as receitas das esferas fiscais e da seguridade social, assim formando um único bloco orçamentário chamado de orçamento fiscal. Foi somente no ano de 2003 que o projeto e a lei orçamentária aprovado na época que trouxe o conjunto das receitas e das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social de forma separada, entretanto, essa separação ficou limitada a uma estrutura contábil formal de orçamento, isto é, sem qualquer controle social, posto que o Conselho Nacional de Seguridade Social (CNSS) havia sido extinto (ANFIP, 2014).

Importante salientar que os orçamentos aprovados após 2003 não seguem a

formatação que a constituição estabelece para a Seguridade Social, já que não ocorre a explicitação da desvinculação das receitas que ocorre por meio do mecanismo denominado de desvinculação das receitas da União (DRU), que é transformada em arrecadação do orçamento fiscal. Ademais, ocorrem outras despesas diversas daquelas previstas na constituição já que os valores que deveriam ser destinados somente a previdência, Saúde, Assistência social e seguro desemprego são destinados para lugares diversos, prova disto se faz com base nos dados fornecidos pela ANFIP, que é a fundação de estudos da seguridade Social que publica atualmente a análise da seguridade social onde divulga o orçamento em consonância com o desenho constitucional de forma que desmitifica o chamado déficit da previdência social, que o governo insiste em propagar que o sistema previdenciário vem sofrendo (ANFIP, 2014).

Os saldos positivos do orçamento a Seguridade Social tem sido determinantes na política de ajuste fiscal em curso no país, uma vez que o orçamento é sensível a um aglomerado de variáveis econômicas e as decisões políticas influenciam os resultados da seguridade social, como o crescimento do PIB o impacto fiscal das medidas de desoneração tributária, a condução da política monetária, os recursos destinados aos programas sociais do governo, entre outros (ANFIP, 2014).

Na tabela abaixo fica demonstrado os valores da Seguridade Social referente ao período de 2010 a 2013, onde demonstra claramente que em todos os anos as receitas são maiores que as despesas nas áreas previdenciária, assistencial, de saúde e dos benefícios do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), além disto, com base nos dados abaixo apresentados, pode-se verificar um crescimento nominal de mais de 42% no período, pois o saldo do orçamento da seguridade social aumentou de R\$ 55,0 Bilhões em 2010 para R\$ 78,1 bilhões em 2013, entretanto, o orçamento da seguridade social vem sofrendo desvios de recursos que a União não passa integralmente, já que desde o ano de 1994 está em vigor instrumentos de desvinculação de recursos que subtraem 20% da arrecadação das contribuições sociais exclusivas da seguridade social para serem aplicadas livremente no orçamento público, sendo que em grande parte é utilizada para a formação do superávit primário (ANFIP, 2014).

Receitas realizadas	2010	2011	2012	2013	Diferença	2013-2012
1. Receita de contribuições	441.266	508.095	573.854	634.359	60.506	10,5%

Receita Previdenciária (1) (2)	211.968	245.890	283.441	317.164	33.723	11,9%
Arrecadação previdenciária	211.968	245.890	278.160	307.147	28.987	10,4%
Urbana	207.154	240.534	272.397	300.991	28.594	10,5%
Rural	4.814	5.356	5.763	6.156	393	6,8%
Compensações não repassadas			5.281	10.017	4.736	89,7%
Cofins	140.023	159.625	181.555	199.410	17.856	9,8%
CSLL	45.754	57.582	57.316	62.545	5.228	9,1%
PIS/Pasep	40.372	41.484	47.778	51.185	3.408	7,1%
PCMF (3) e outras contribuições (4)	3.148	3.414	3.765	4.055	291	7,7%
1. Receitas de entidades da seguridade	14.693	16.729	20.108	14.854	-5.254	26,1%
Recursos próprios do MDS	305	86	66	239	173	262,3%
Recursos próprios do MPS	267	672	708	819	111	15,7%
Recursos do MS	2.700	3.221	3.443	3.858	425	12,4%
Recursos próprios do FAT	10.978	12.240	15.411	9.430	-5.981	-38,8%
Taxas, multas, e juros da fiscalização	443	511	491	509	18	3,7%
2. Contrapartida do Orç. Fiscal para EPU (5)	2.136	2.256	1.774	1.852	78	4,4%
Receitas da seguridade social	458.094	527.080	595.736	651.066	53.330	9,3%
DESPESAS REALIZADAS	2010	2011	2012	2013	Diferença	2013-2012
1. Benefícios previdenciários	256.259	281.438	316.589	355.274	38.685	12,2%
Previdenciários urbanos	199.461	218.616	243.954	274.652	30.699	12,6%
Previdenciários rurais	55.473	61.435	71.135	78.625	7.490	10,5%
Compensação previdenciária (6)	1.325	1.387	1.500	1.996	496	33,1%
2. benefícios assistenciais	22.234	25.117	30.324	33.869	3.545	1,7%
Assistência – LOAS	20.380	23.353	28.485	32.119	3.634	12,8%
Assistência – RMV	1.854	1.764	1.839	1.750	-89	-4,8%
3. Bolsa família e outra família	13.493	16.767	20.530	24.004	3.474	16,9%
4. EPU – benefícios de legislação especial	2.136	2.256	1.774	1.852	78	4,4%
5. Saúde: despesas do MS	61.965	72.332	80.063	85.456	5.393	6,7%
6. Assistência social: despesas do MDS	3.425	4.033	5.669	6.224	555	9,8%
7. Assistência social despesas do MPS	6.482	6.767	7.171	7.179	8	0,1%
8. Outras ações da seguridade	7.260	7.552	9.824	11.972	2.148	21,9%

social						
9. Benefícios do FAT	29.204	34.173	39.950	46.561	6.611	16,5%
10. Outras ações do FAT	551	565	541	505	-36	6,6%
Despesas seguridade social	403.009	451.000	512.435	572.897	60.462	11,8%
Resultado da seguridade social	55.085	76.080	83.301	78.169	-5.132	-6,2%

Elaboração ANFIP e Fundação ANFIP

Notas:

- (1) Apenas as despesas Previdenciárias fixas
- (2) Acrescidas das compensações pela desoneração da folha de pagamento
- (3) Inclui as receitas provenientes de concursos prognósticos
- (4) Inclusive as receitas patrimoniais do FAT
- (5) compensações com outros regimes previdenciários
- (6) incluem despesas de pessoal ativo e todas as demais relativas a custeio e investimento

Esta Desvinculação de Recursos da União, conhecida como (DRU), está em vigor desde o ano de 2000, entretanto, desde 1994 já havia instrumentos de desvinculação de recursos das contribuições sociais, porém com outras denominações, e no ano de 2009 foi garantida sua continuação através da Emenda Constitucional nº 59/2009 que prorrogou até o ano de 2016 sua utilização (ANFIP, 2014).

Há estimativas de que somente no ano de 2012 a desvinculação de recursos da união tenha contingenciado R\$ 58,1 bilhões do orçamento da seguridade social, reduzindo seu financiamento e seu superávit. Ademais, são colocados ao encargo dos provimentos da Seguridade Social vários gastos que deveriam ser de responsabilidade do Orçamento Fiscal, já que tais gastos não correspondem aos ditames constitucionais referentes as políticas de previdência, saúde e assistência social, exemplo destes gastos são os pagamentos da previdência dos servidores públicos federais e os custos de saúde dos militares (ANFIP, 2014).

2.7 Os reflexos da crise mundial no financiamento da Previdência Social

Desde a crise de 2008 o mundo todo vem sofrendo com problemas econômicos, no Brasil não é diferente, principalmente depois das eleições de 2014, quando vieram à tona vários problemas políticos, denúncias de corrupção, estagnação dos investimentos privados, interiorização dos efeitos da crise internacional, favorecendo para constituir um ambiente de difícil recuperação da economia. Mesmo havendo a implementação de ajustes fiscais neste ano de 2015, como o corte de subsídios, aumentos tributários, redução de gastos públicos e

aumento das metas de superávit, a queda da economia não estacionou. (ANFIP, 2015).

Embora a crise tenha começado em 2008, até o ano passado o governo conseguiu contornar esta situação tomando medidas para enfrentar a crise, porém, a economia do país não cresceu de forma linear, isto é, após o ano de 2010 a cada ano a economia crescia menos que o ano anterior, porém, até então a crise não havia refletido na empregabilidade e nos direitos dos trabalhadores (ANFIP, 2015).

Pela perspectiva fiscal a grande extensão do conjunto de medidas adotadas pelo país deste o início da crise como as renúncias, subsídios, créditos, investimentos públicos e programas sociais; acabaram por esgotar as possibilidades do país de manter as altas taxas de superávit primário; já que o país resolveu tomar uma conduta diversa das tomadas pela maioria dos países, que optaram por dar prioridade a salvação dos mercados financeiros, e mantendo a produção praticamente estagnada e os trabalhadores sem emprego e com menos direitos (ANFIP, 2015).

Esta opção do Brasil, seguida até 2014, de adotar políticas alternativas possibilitou o crescimento do emprego e o aumento da renda do trabalho, embora que estas medidas não tenham atingindo completamente as expectativas de seus defensores, levando em consideração que o Brasil cresceu apenas 0,1%, segundo dados do IBGE, conseqüentemente surge o questionamento do por que o desempenho do Brasil não refletiu todos os esforços de investimentos estatais, será que ele deveria ter seguido os caminhos mais ortodoxos como os demais países de economia avançada? A resposta parece que seria afirmativa, posto que deste o final de 2014 o país mudou o rumo das medidas tomadas anteriormente (ANFIP, 2015).

No ano de 2014, o governo federal optou por implementar uma série de desonerações tributárias para auxiliar os investimentos dos setores privados, de modo que fosse retomado a produção industrial, outrossim, a maioria destas renúncias fiscais acabaram atingindo as contribuições sociais incidentes sobre o faturamento e o lucro, além de desonerar as folhas de pagamento de salários das empresas, assim causando forte impacto nas fontes específicas que financiam o sistema da seguridade social (ANFIP, 2014).

Importante salientar, que estas renúncias realizadas pelo governo causaram sérias implicações para o financiamento do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), posto que quando mais afetado o financiamento do regime, maior é a necessidade de o Tesouro Nacional ter que cobrir os gastos do sistema, e maior é o

discurso de déficit do sistema previdenciário (ANFIP, 2014).

Além disto, as desonerações tributárias tomadas para enfrentar a crise acabaram também dificultando o financiamento do orçamento da seguridade social, uma vez que enfraquecem o financiamento da previdência, saúde e assistência social. Ademais, as desonerações da contribuição patronal, também é outro ponto que prejudicou o financiamento tributário da seguridade social, pois acabou gerando um enfraquecimento da solidariedade no custeio da Previdência social, um compromisso conquistado no passado com muito esforço dos trabalhadores brasileiros (ANFIP, 2014).

Recentemente, nos primeiros meses de 2015, já se verificou a confirmação das previsões de tempos difíceis para o país, posto que se iniciou uma política de aumento de impostos e tarifas públicas, ocorreram previsões de cortes no orçamento, mesmo antes da aprovação efetiva da Lei Orçamentária Anual (LOA), todos estes ajustes econômicos realizados pelo governo na busca do crescimento ficou conhecido como: ajustes fiscais (ANFIP, 2015).

Cabe mencionar, que após a aprovação da LOA, os aposentados e pensionistas saíram perdendo, posto que o orçamento da Previdência Social não visou incluir aumento real para os beneficiários que auferem benefícios acima do salário mínimo que ficou fixado em R\$ 788,00 reais. Dos quase 10 milhões segurados que ganhavam benefícios maiores que salário mínimo, tiveram correção de 6,3% sobre os mesmos, valor este que mal cobre a inflação, de acordo com dados da Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas (Cobap). (ANFIP, 2015).

Desde 2004, a carga tributária avançou de 33,19% para 35,4% em 2014, estes constantes aumentos tributários geram efeitos negativos tanto em negócios como nos salários, acarretando com que atualmente o contribuinte pague ao equivalente a cinco meses de salário do ano, somente de impostos ao poder público (ANFIP, 2015).

De acordo com Gilberto Luiz do Amaral, presidente do Conselho Superior e coordenador de estudos do Instituto de Planejamento e Tributação (IBPT), citado pela Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – ANFIP (2015) cabe mencionar que:

Houve um descontrole dos gastos governamentais até 2014, forçando em 2015 e 2016 o ajuste das contas públicas, principalmente para que o país não perca o grau de investimento. Como o governo precisa de medidas que tragam resultados imediatos, o ajuste proposto tem o defeito de subir ainda

mais a carga tributária, penalizando o setor produtivo e os trabalhadores.

Importante salientar a questão da redução dos direitos trabalhistas, que o ajuste fiscal trouxe, pois de acordo o Tributarista Júlio César Zanluca, coordenador do Site Tributário citado pela ANFIP (2015): “Os trabalhadores já sofrem com a alta carga tributária, além de uma inflação elevada que corrói seus rendimentos. A retirada de benefícios sociais traz mais aperto à população, num momento delicado”.

E com estes ajustes fiscais, novamente o contribuinte acaba arcando com a conta. O país se encontra em péssima situação, uma vez que a inflação aumenta junto ao desemprego e o cenário político cada vez mais conturbado com escândalos de corrupção, tudo auxiliando para que as perspectivas de retomada da economia fique cada vez mais remotas a curto e médio prazo (ANFIP, 2015).

2.8 A previdência social como veículo de redistribuição de renda no país

No dia 24 de janeiro de 2015, a previdência social completou 92 anos, e durante toda sua história sempre buscou alcançar os ideais de uma sociedade solidária. Ideias este que fortaleceram a previdência para que enfrentassem os ventos de privatização e o assédio dos piratas sócias, que fragilizaram políticas públicas pelo mundo afora. Durante estes anos o sistema público se tornou um patrimônio da sociedade brasileira, posto que paga religiosamente benefícios para mais de 27 milhões de segurados o RGPS, número equivalente a população do Chile e Uruguai (FRANÇA, 2015).

De acordo com informações de França (2015, www.anfip.org.br/), cabe ressaltar que:

Assim, em 2014, a Previdência Social beneficiou 94,5 milhões de pessoas, ou seja, mais de 45% da população brasileira. Em 2013, segundo dados da PNAD (Pesquisa Nacional de Amostragem por Domicílio), 27,1% dos brasileiros viviam abaixo da linha de pobreza (pobreza = R\$339,00). Se não fosse a Previdência, o percentual seria de 41,4%, ou seja, a Previdência foi responsável por uma redução de 11,6% no nível de pobreza, o que significa que 25,2 milhões de pessoas deixaram de ficar abaixo da linha de pobreza.

Outrora, ainda se valendo das palavras de França (2015, www.anfip.org.br/):

A Previdência Social é o maior programa de redistribuição de renda existente no país. Ela reduz as desigualdades sociais, corrige as injustiças ao garantir a cidadania, impulsiona as economias locais, evita o êxodo rural. É, enfim, a verdadeira âncora social do Brasil. Por isso, hoje, quando atravessamos dias inseguros provocados pela incerteza da economia global, certamente a vida brasileira será menos tormentosa por causa dos benefícios oriundos da nossa nonagenária Previdência Social. Destarte,

neste aniversário da Previdência Social, conclamo toda a sociedade brasileira a que fortaleça o hábito de cultivar os valores fundamentais da solidariedade e da justiça social. Para que todos nós, em breve, possamos tornar realidade o nosso sublime sonho de vivermos numa sociedade livre, justa e solidária.

Desta forma fica de fácil constatação o entendimento de que a previdência social desempenha papel importantíssimo como propulsora da economia de milhares de municípios brasileiros, assim reduzindo as desigualdades sociais, exercendo forte influência na vida de milhões de pessoas, fora isto, é de suma importância ressaltar que em 4.589 dos 5.566 municípios brasileiros, a soma dos benefícios pagos pela previdência social, supera o montante arrecadado a título de contribuições previdenciárias, demonstrando assim que ao repassar renda para as localidades mais pobres, a previdência social acaba por cumprir os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, que é reduzir as desigualdades sociais e regionais (França, 2015).

3 PREVIDÊNCIA PRIVADA

No Brasil, além dos regimes básicos de previdência social, RGPS (Regime Geral de Previdência Social) e RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), existem os regimes complementares, conhecidos popularmente como previdência privada, estes podem ser abertos, quando qualquer pessoal pode se filiar a ele; ou fechados, quando apenas funcionários da iniciativa privada ou do setor público tem acesso, devido ao vínculo empregatício. Importante salientar que o objeto deste trabalho será o regime complementar de previdência privada aberta (IBRAHIM, 2012).

Importante ressaltar que o regime geral de previdência social – RGPS é limitado pelas normas atuariais que permitem sua solvência, e na maioria das vezes não consegue garantir aos seus segurados, em caso da ocorrência de alguma contingência, um amparo adequado, que cubra completamente as reais necessidades do indivíduo, já que os limites máximos e mínimos dos valores de benefícios que o RGPS fornece levam em conta os mesmos limites das bases de cálculo das contribuições previdenciárias, advindas dos salários de contribuição (SANTOS, 2011).

Os benefícios que o segurado vem a receber são calculados com base em suas contribuições para o custeio do sistema, portanto os segurados do regime previdenciário público tem garantido o suficiente para garantir os mínimos necessários para sua subsistência, e não o suficiente para manter o padrão de vida que detinha durante sua atividade laboral (SANTOS, 2011). É neste cenário que entra a figura da previdência privada, como uma forma de solução para o indivíduo que busca garantir uma cobertura mais ampla, a qual a previdência social não consegue abarcar no atual cenário econômico e social.

A previdência privada aberta, segundo Ibrahim (2012), no país vem crescendo a cada ano, pois embora a previdência social exerça um papel fundamental na vida dos brasileiros, ela objetiva apenas a proporcionar um mínimo necessário para manutenção digna da vida do segurado e não a manutenção do padrão de vida do mesmo, e é neste contexto que cada vez mais a população brasileira adere à previdência privada, na busca de garantir sua qualidade de vida na aposentadoria.

3.1 História da previdência privada aberta no Brasil

A previdência privada no Brasil sofreu um processo evolutivo, o qual vale destacar três grandes momentos, o primeiro se caracteriza pelo predomínio de montepios e institutos fechados de socorro mútuo e pensão, exemplo disto é a Previ-Caixa fundada em 1904, que surgiu como meio de amparar a família do empregado em caso de falecimento (Brasilprev, 2015). Esta primeira fase da evolução da previdência privada se estende desde o século XVI, mais precisamente 1543, com a fundação da Santa Casa de Misericórdia de Santos realizada por Brás Cubas, até o ano de 1977, quando foi criada a Lei nº 6.435, que ficou conhecida como o marco da Institucionalização da Previdência Privada Aberta no Brasil (IEPREV, 2015).

Este segundo grande momento da previdência privada, marcado pela edição da Lei 6.435 de 1977, conceituou claramente o papel da previdência privada como uma complementação ao sistema social existente:

A Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, definindo as entidades de previdência privada estabelece no artigo 1º que o seu objetivo é de "instituir planos privados de concessão de pecúlios ou renda, de benefícios complementares ou assemelhados aos da Previdência Social" e no artigo 3º, incisos III e IV, declara que a ação do poder público ao disciplinar essas entidades visa propiciar a integração dos benefícios propostos no "processo econômico e social do País", bem como "coordenar as atividades reguladas por Lei, com as políticas do desenvolvimento social e econômico-financeiro do Governo Federal". (IEPREV, 2015, www.ieprev.com.br).

O terceiro grande marco em matéria de previdência privada foi a aprovação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, que alterou o texto de vários artigos da constituição de 1988, dentre os artigos mudados esta o art. 202, o qual trás a previsão constitucional da previdência privada no ordenamento jurídico vigente (IEPREV, 2015).

Interessante salientar que esta mesma Emenda Constitucional nº 20/98 foi a responsável por acrescentar o parágrafo 14 ao artigo 40 da Constituição Federal para permitir a União, os Estado, o Distrito Federal e os municípios a limitarem a cobertura do Regime Próprio de previdência dos seus respectivos servidores públicos ao teto do Regime Geral Previdência Social, porém, para isto eles deveriam instituir um fundo de pensão para seus servidores.

3.2 Funcionamento atual da previdência privada aberta no Brasil

No Brasil a previdência privada é prevista pela constituição de 1988, em seu art. 202, o qual estabelece em seu caput:

O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

Segundo Santos (2011, p 468), “para cumprir o comando constitucional, foi editada a Lei Complementar n. 109, de 29.05.2001, cujo art. 1º reitera o caráter complementar, a autonomia, a facultatividade e a constituição de reservas do regime complementar privado”:

O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, é facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício, nos termos do caput do art. 202 da Constituição Federal, observado o disposto nesta Lei Complementar.

Conforme assim citado acima, tal regime não se confunde com o regime geral de previdência social, pois tal regime possui caráter facultativo, isto é, qualquer pessoa que tenha interesse pode contratar este serviço, que é operado por entidades abertas de previdência complementar que visam lucros (REIS, 2014).

Importante ressaltar que a previdência privada possui apenas o caráter de complementar o regime previdenciário público, pois este, como já mencionado, é de caráter compulsório, posto que é obrigatório a todos que exerçam atividade econômica, portanto, o regime privado atua de forma paralela à previdência social, isto é, os indivíduos podem aderir a ela se quiserem, entretanto, não há possibilidade de substituir sua filiação ao regime público por uma filiação ao regime privado (SANTOS, 2011).

Em relação a atuação do poder público no mercado de previdência privada, Santos (2011, p. 468) menciona a responsabilidade do Estado em zelar pelo bom desempenho das entidades privadas:

Cabe ao Estado (Poder Público) zelar pelo bom desempenho das entidades de previdência privada. Para tanto, a LC 109/2001 dita suas atribuições no art. 3º: formular a política de previdência complementar; disciplinar, coordenar e supervisionar as atividades reguladas pela LC 109, compatibilizando-as com as políticas previdenciária e de desenvolvimento social e econômico-financeiro; determinar padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios, isoladamente, e

de cada entidade de previdência complementar, no conjunto de suas atividades; assegurar aos participantes e assistidos o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos de benefícios; fiscalizar as entidades de previdência complementar, suas operações e aplicar penalidades; e proteger os interesses dos participantes e assistidos dos planos de benefícios.

Outrossim, cabe mencionar que o mercado de previdência privada aberta é regulado pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), que é a executora da política traçada pela CNPS (Conselho Nacional de Seguros Privados), ambos criados pelo Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. Aliás, as entidades de previdência privada só podem instituir e operar planos para os quais tenham específica autorização que deve estar de acordo com o respectivo órgão regulador, no caso a SUSEP, além de que os benefícios devem seguir padrões mínimos, fixados pelo órgão regulador, o qual visa assegurar transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico-financeiro e atuarial (SANTOS, 2011).

Ademais, por seu caráter facultativo, a própria legislação não se utiliza do termo “segurado” para os indivíduos que aderem aos sistemas privados e sim se usa nomenclatura “participantes”, assim o vínculo entre a entidade privada e os seus participantes se faz por meio de contrato, dando a esta relação o caráter eminentemente privado (SANTOS, 2011).

Segundo Reis (2014), o regime de previdência privada é constituído através da capitalização de reservas, oriundas das contribuições previdenciárias e de suas respectivas aplicações, respeitando o regulamento do plano de benefício que é contratado.

Os planos mais comuns de se encontrar em circulação no mercado de previdência privada são o Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL) e o Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL). O site oficial da SUSEP (2015, <http://www.susep.gov.br>) conceitua que:

VGBL (Vida Gerador de Benefícios Livres) e PGBL (Plano Gerador de Benefícios Livres) são planos por sobrevivência (de seguro de pessoas e de previdência complementar aberta, respectivamente) que, após um período de acumulação de recursos (período de diferimento), proporcionam aos investidores (segurados e participantes) uma renda mensal - que poderá ser vitalícia ou por período determinado - ou um pagamento único. O primeiro (VGBL) é classificado como seguro de pessoa, enquanto o segundo (PGBL) é um plano de previdência complementar.

Então, seguindo ainda a concepção de Reis (2014), constatamos que embora o VGBL seja classificado como um seguro, ele é comercializado como produto de

caráter de previdenciário, sendo que ele e o PGBL são ofertados em grande parte por agências bancárias, privadas ou não.

3.3 Os planos de previdência privada VGBL e PGBL

Como já mencionado antes, atualmente, existem duas espécies de planos que os investidores buscam preferencialmente: Plano Gerador de Benefícios Livre (PGBL) e o Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL), nos quais, os valões acumulados, representam um meio de complementação da aposentadoria paga pela previdência social; estes recursos, futuramente, possibilitam as pessoas que os aderem realizar projetos, tais como, viagens, aquisição de imóveis, custeio da educação dos filhos, suporte à iniciação profissional, etc. (TUDO SOBRE SEGUROS, 2015).

No momento da contratação, consoante informações de Tudo Sobre Seguros (2015), é onde o participante escolhe a modalidade de renda almejada, estas rendas podem ser classificadas em:

- a) Renda mensal vitalícia, que consiste em um pagamento mensal exclusivo para o participante em questão, enquanto viver. O valor da renda é oriunda da conversão da reserva financeira acumulada pelo beneficiário, interessante ressaltar que o pagamento do benefício cessa com a morte da pessoa, não sendo possível algum dependente continuar a receber, desta forma se o participante acabar falecendo seis meses após o início do recebimento do benefício, ninguém terá o direito de reaver o capital acumulado na conta do mesmo.
- b) Renda mensal temporária, pagamento de uma renda mensal, realizada ao participante que contratou o plano, entretanto, o período de gozo do benefício é determinado no momento da contratação, importante salientar que o regulamento de cada plano prever um limite máximo para pagamento desta renda temporária. O falecimento do participante e o final do tempo de recebimento cessa o pagamento do benefício contratado, sendo que também não possibilidade de reaver os fundos acumulados e caso de morte prematura. Este benefício geralmente tende a proporcionar rendas maiores, em razão da prévia estipulação de meses para pagamento do benefício.
- c) Renda mensal vitalícia com prazo mínimo garantido, esta modalidade proporciona ao participante uma renda vitalícia com um prazo mínimo garantido, ou seja, o beneficiário pode definir um prazo mínimo na época da contratação do benefício,

assim se o participante vier a falecer antes de terminar o prazo mínimo, a renda será paga a alguém de sua escolha, em caso de pluralidade de pessoa casa receberá cota proporcional do benefício até o final do prazo; entretanto, se o participante falecer após o término do prazo mínimo, não haverá possibilidade de ninguém resgatar o restante acumulado.

d) Renda mensal vitalícia reversível ao beneficiário é o pagamento mensal ao participante, com previsão de em caso de sua morte, alguém indicado na época da contratação, poder receber, enquanto estiver vivo, percentual pré-definido, nesta modalidade esta segunda pessoa vier a falecer também, o benefício é extinto.

e) Renda mensal vitalícia reversível ao cônjuge com continuidade aos menores, nesta modalidade o participante recebe renda mensal a partir da data que escolheu, se vier a falecer o cônjuge ou companheiro(a) passa a receber o percentual pré-estabelecido, e no caso deste também vier a falecer, a renda será paga, temporariamente, aos filhos menores, até que estes alcancem a maioridade prevista no plano.

f) Renda mensal por prazo certo (renda financeira) consiste no pagamento de uma renda mensal, a qual, o participante preestabeleceu, este pagamento é limitado por número de meses que o contrato prevê, em caso de morte do participante, enquanto durar o prazo de pagamento definido, poderá pessoas indicadas pelo participante receber a renda. E no caso de o participante não indicar ninguém, serão seus herdeiro legítimos que receberão a renda até o final do prazo estabelecido.

Existem também planos que oferecem benefícios além dos já mencionados, estes benefícios visam proporcionar um pecúlio em caso de morte ou invalidez, estes benefícios são conhecidos como benefícios de risco, que podem ser contratados conjuntamente ou não com planos de previdência complementar. Cabe destacar que nestas coberturas existe um período de carência que deve ser preenchido antes de poder gozar de dos pecúlios (TUDO SOBRE SEGUROS, 2015).

Outrossim, interessante salientar que boa parte dos planos de previdência privada que garante coberturas de risco são estruturadas, em um sistema financeiro de repartição simples, ou seja, são as contribuições pagas por todos os participantes, de determinado momento, que respondem pelo pagamento dos benefícios concedidos no momento, portanto não há possibilidade de devolução de contribuições já pagas (TUDO SOBRE SEGUROS, 2015).

Ademais, de acordo com informações de Tudo Sobre Seguros (2015), os

planos há possibilidade dos planos concederem um pecúlio, pago de uma vez só, ou uma renda/pensão paga periodicamente. Dentre os planos oferecidos nesta modalidade estão os:

- a) Pensão por prazo certo é um pagamento mensal realizado as pessoas escolhidas pelo participante, por prazo determinado, em decorrência de seu falecimento, a renda cessa com o fim do prazo pré-estabelecido, na falta de indicação, serão os sucessores legais que terão direito a renda.
- b) Pensão aos menores consiste em um pagamento pago mensalmente, temporariamente, aos filhos menores, em caso de morte do participante que estiver recebendo benefício contratado.
- c) Pensão ao cônjuge/companheiro(a), pagamento ao cônjuge/companheiro em caso de falecimento de participante em gozo de benefício.
- d) Pecúlio por morte, Indenização, em parcela única, aas pessoa indicadas pelo participante, em decorrência de sua morte.
- e) Pecúlio por invalidez, indenização, em parcela única, realizada ao participante que se encontrar em situação de invalidez total e permanente, durante gozo de benefício.
- f) Renda por invalidez, pagamento mensal e vitalício ao participante que vier a ficar inválido total e permanentemente, que estiver em gozo de benefício.
- g) Renda por invalidez vitalícia com prazo mínimo garantido consiste em uma renda mensal paga ao participante, em gozo de benefício, que vier a ficar inválido total e permanentemente, com um prazo mínimo garantido.

Fora as modalidades de planos acima mencionados ainda há no mercado de previdência privada aberta, uma espécie de plano previdenciário complementar para crianças, desde o nascimento, que praticamente consiste em uma poupança de longo prazo, que possibilita uma renda futura. Neste campo existem instituições que oferecem coberturas específicas para garantir a educação de crianças, conhecido como seguro educacional, assim o recursos gerados da contratação de tais planos podem vir a possibilitar o custeio de faculdades, viagens ao exterior ou até auxílio na iniciação profissional (TUDO SOBRE SEGUROS, 2015).

3.4 Aspectos técnicos dos planos de previdência privada PGBL E VGBL

Primeiramente, cabe enfatizar em relação ao cálculo da renda mensal informações colhidas no site Tudo Sobre Seguros (2015,

www.tudosobreseguros.org.br) menciona que:

O cálculo da renda mensal inclui o valor da reserva acumulada, o tipo de renda contratada (vitalícia, temporária, reversível, etc), o tempo de recebimento da renda e a idade de aposentadoria escolhida. Também são utilizadas a tábua atuarial ou biométrica (tabelas estatísticas com as probabilidades de sobrevivência e morte de uma população ou, ainda, de entrada em invalidez ou de mortalidade de inválidos) e taxa de juros.

No momento da abertura de um plano de previdência privada aberta, o participante deve atentar para a escolha de um dos dois regimes de tributação do Imposto de Renda, que incide sobre os valores que vierem a ser resgatados, assim, podem escolher o PGBL ou o VGBL, ambos possuem características específicas (TUDO SOBRE SEGUROS, 2015).

O PGBL é o plano que melhor se encaixa para as pessoas que já possuem renda tributável, que também contribui para previdência social e declara Imposto de Renda pelo formulário completo, posto que este plano possibilita deduzir o valor das contribuições da renda bruta anual até o limite de 12%, porém, se a pessoa vier a resgatar parte ou totalidade do acumulado de aplicações no PGBL, o Imposto de Renda incidirá sobre a quantia integral do valor sacado (TUDO SOBRE SEGUROS, 2015).

Já o VGBL, é o melhor plano para as pessoas que declaram o Imposto de Renda pelo modelo simplificado, ou para os indivíduos que já contribuam com o teto recomendado de 12% da renda bruta no plano PGBL, e ainda visem poupar ainda mais para o futuro; neste plano há possibilidade de se deduzir da base de cálculo do Imposto de Renda os valores pagos para o plano, no momento que realizar a declaração de ajuste da Receita Federal, fora isto, o Imposto de Renda será cobrado do rendimento financeiro e apenas no instante do resgate ou início do recebimento do benefício (TUDO SOBRE SEGUROS, 2015).

3.5 Privatização da previdência social

A questão da seguridade social garantir apenas o mínimo necessário para manutenção da vida do segurado, não incentiva somente o crescimento de entidades que ofertam planos de previdência privada no mercado, mas também fortalece o discurso da privatização total do sistema social, como solução aos problemas enfrentados pelo sistema em decorrência do crescimento do déficit previdenciário e o envelhecimento da população.

Na concepção de Ibrahim (2012), a privatização da previdência social poderia trazer melhorias a população como benefícios mais vantajosos aos trabalhadores e também alavancaria a economia do país em função da aplicação dos valores no mercado financeiro, porém, em contrapartida ensejaria um grande retrocesso pois traria novamente o risco.

Risco este que a previdência social surgiu para sanar, afinal como no sistema privado as pessoas desfrutam dos proventos auferidos da aplicação de suas próprias contribuições, possíveis crises financeiras, como a iniciada no final do ano de 2008, poderiam colocar os trabalhadores em situações delicadas, pois suas aplicações poderiam resultar em benefícios nem tão vantajosos, e assim deixando-o completamente desamparado e o pior é que o poder público nada teria a haver com isso.

No Brasil, segundo Mesa-Lago (2007), até hoje não ocorreu nenhuma mudança radical no âmbito previdenciário, como a privatização total do sistema público, mas ocorreram algumas reformas paramétricas, que visaram a implementação de medidas que fortalecessem as finanças do sistema, em contrapartida à tendência brasileira, vários países da América Latina já aderiram a privatização da previdência social, e tiraram suas próprias conclusões em relação aos benefícios e prejuízos que a experiência resultou.

Portanto, é de fundamental importância analisar como se deu as reformas previdenciárias de alguns países da América Latina, bem como apontar as principais consequências que a medida trouxe a estes países, para desta forma compreender os benefícios e malefícios que a privatização da Previdência Social poderia trazer ao Brasil.

4 AS REFORMAS PREVIDENCIÁRIAS NOS PAÍSES DA AMÉRICA LATINA

Nas décadas de 80 e 90, metade dos países da América Latina passaram por reformas em seus sistemas previdenciários. Segundo Mesa-Lago e Müller (2003) as reformas dos sistemas previdenciários podem se caracterizar como estruturais, onde ocorre uma mudança radical, isto é, o sistema público é substituído ou suplementado por um sistema privado, ou ainda é criado um sistema privado paralelo ao público; já as reformas incrementais mantêm o sistema público e apenas criam novas medidas para fortalecer as finanças.

Conforme ilustrado no quadro a baixo, os seis países que optaram pelo modelo substitutivo, tiveram os seus sistemas públicos fechados e substituídos por um sistema privado; já nos dois países que adotaram o sistema paralelo, foi criado um sistema privado o qual começou a competir com o público; os quatro países que estabeleceram o sistema misto, ocorreram que o sistema público não foi fechado, porém outorgando apenas um benefício básico o qual passou a ser complementado por um benefício administrado por um sistema privado e; os outros oito países, incluindo o Brasil, optaram por reformas paramétricas, ou seja, a implementação de medidas que visassem o reforço do sistema público (MESA-LAGO, 2007).

MODELOS E CARACTERÍSTICAS DAS REFORMAS DE PREVIDÊNCIA NA AMÉRICA LATINA, 2003.

Modelo, país e data de início da reforma	Sistema	Contribuição	Prestação	Regime Financeiro	Administração
REFORMAS ESTRUTURAIS					
Modelo Substitutivo Chile: Maio 1981 Bolívia: Maio 1997 México: set. 1997 El Salvador: Maio 1998 R. Dominicana: 2003-2006 Nicarágua: Março 2004	Privado	Definida	Não-definida	CPI	Privada. ^b
Modelo Paralelo Peru: Junho 1993 Colômbia: Abril 1994	Público ou Privado	Não- Definida Definida	Definida Não-Definida	Repartição. ^a CPI	Pública Privada. ^b
Modelo Misto Argentina: Junho 1994	Público e Privado	Não-Definida Definida	Definida Não-Definida	Repartição. ^a CPI	Pública Múltipla

Uruguai: Abril 1996 Costa Rica: Maio 2001 Equador: Janeiro 2004					
REFORMAS PARAMÉTRICAS OU SEM REFORMA					
Brasil Cuba Guatemala Haiti Honduras Panamá Paraguai Venezuela	Público	Não-definida	Definida. ^c	Repartição ou CPC	Pública

Fonte: Legislação dos doze países

^a No Peru, na Argentina e no Uruguai, mas CPC na Colômbia e Costa Rica. ^b Múltipla no Méxi, na República Dominicana e Colômbia. ^c Contribuição definida, por parte do programa do setor privado no Brasil (contas virtuais).

Nas reformas na América Latina, na década de 1990 após a privatização da previdência social no Chile, muitos países se mostraram simpatizantes deste novo modelo de capitalização individual adotado pelos chilenos, tanto que nos anos seguintes outros países optaram por implementar reformas nos sistemas previdenciários semelhantes ao modelo chileno (CASTRO; LAZZARI, 2010).

4.1 A reforma chilena baseada no sistema substitutivo

Segundo Kay (2003) e Castiglioni (2003) a reforma da previdência chilena ocorreu em 1981, durante a ditadura de Pinochet, através da promulgação do Decreto-lei nº 3.500, que colocou fim ao sistema público, introduzindo um novo sistema que trouxe uma série de mudanças, tais como:

- a) Os trabalhadores assalariados passaram a contribuir com 10% de sua renda.
- b) O novo sistema extinguiu a contribuição dos Empregadores.
- c) A filiação se tornou obrigatória a todos que se cadastraram após maio de 1981, porém sendo facultativa aos trabalhadores autônomos.
- d) O estado ficou responsável pela administração das pensões¹ de quem não foi incorporado pelo novo sistema.
- e) A nova contribuição de 10% passou a ser destinada as administradoras de fondos de pensión (AFPs), fundos privados que visavam lucros.
- f) Foi criada a superintendência AFP para o Estado poder fiscalizar as AFPs.

¹ Cabe salientar, que o termo pensão utilizado equivale no Brasil à aposentadoria, ou seja, na língua espanhola pensão é sinônimo de aposentadoria.

- g) O novo sistema foi baseado na aplicação de alíquotas de contribuição do empregado em contas individuais que passaram a ser aplicadas em cadernetas de investimentos.
- h) 3% da contribuição do empregado se destinavam a uma comissão e um prêmio a título de seguro por invalidez.
- i) O novo modelo ofertava três opções de aposentadoria: anuidade imediata, renda temporária com anuidade deferida ou uma aposentadoria programada.
- j) Para os empregados que contribuíram por pelo menos 5 anos no sistema antigo, foram gerados títulos de reconhecimento, que visou uma compensação monetária em relação as contribuições anteriores.
- k) A nova norma também determinou uma concessão de uma pensão a quem tivesse contribuído por mais de 20 anos ao antigo sistema.
- l) Os militares não foram englobados pela reforma.

Como ocorreu na grande maioria dos países que privatizaram seus sistemas de previdência social, no Chile também não houve um diálogo social antes da implementação social, posto que na época o país tinha um governo militar autoritário o qual promulgou a lei da reforma por um Congresso totalmente controlado, sem a presença de sindicatos de trabalhadores e sem discussão em âmbito público. A proposta de reforma se sustentou na ineficiência e insustentabilidade do sistema público que estava quebrando, e que a reforma melhoraria a cobertura, eficiência e as prestações previdenciárias, além que a reformaria reduziria os custos administrativos e seria financeiramente sustentável à longo prazo (MESA-LAGO, 2013).

Em relação à cobertura da população economicamente ativa, no sistema privado ocorreu uma queda, pois em 1973 a cobertura era de 73% , em 1980, no ano que foi promulgada a reforma, a cobertura caiu para 64% e no ano de 1982 caiu para 29% da população. No ano de 2007 houve um aumento na cobertura chegando a 61,2% da população, porém ainda estava abaixo dos níveis de 1973 e de 1980. No ano de 2008 a cobertura chegou a marca de 62,8% mas em razão da crise mundial, n ano 2009 o aumento estagnou (MESA-LAGO, 2013).

A reforma unificou 33 dos 35 regimes de pensões, normalizando as condições de legibilidade e acabando com algumas importantes desigualdades, além de aumentar as idades de aposentadoria e contribuições. Importante ressaltar a questão das forças ramadas e a polícia não terem sidos englobadas pelo sistema privado, visto que a eles foram mantidos seus antigos sistemas de pensões que

proporcionavam direitos e benefícios melhores que o Estado financiava boa parte (MESA-LAGO, 2013).

A solidariedade social é perdida com a privatização dos sistemas previdenciários, e no Chile não foi diferente, pois o novo sistema era baseado em contas individuais, assim as contribuições de cada trabalhador não se comunicavam entre si, não ocorrendo uma solidariedade entre os trabalhadores, característica dos sistemas de repartições (MESA-LAGO, 2013).

Importante salientar que os sistemas privados acentuam as desigualdades de gênero, ainda mais do que as já criadas pelo mercado em trabalho. No Chile, as desigualdades de gênero já existiam antes da privatização do sistema, entretanto, as desigualdades aumentaram com o sistema privado, posto que a mulheres vieram a receber pensões inferiores as dos homens em função da frequência de suas saídas do mercado de trabalho para poder cuidar seus filhos, o aumento dos anos de contribuição necessários para poder se aposentar com uma pensão mínima, menor densidade de contribuições em comparação com a população masculina e sem falar que os cálculos para concessão de benefícios levavam em consideração o fundo arrecado em suas contas, sendo assim seus benefícios acabavam por ser menores do que as dos homens (MESA-LAGO, 2013).

Antes de ocorrer a reforma estrutural no sistema chileno havia uma pensão não contributiva concedida aos pobres, submetida a provas de ingresso, que continuou, porém, limitada a certo número de beneficiários, a listas de espera e a disponibilidade de recursos fiscais. Antes da reforma a maioria dos regimes públicos concedia uma pensão mínima para quem tinha poucos anos de contribuição, entretanto, com a reforma o número mínimo de anos de contribuições subiu para 20 (MESA-LAGO, 2013).

Fora isto o Estado garantia uma pensão mínima à aqueles que estavam no sistema privado que já tinham 20 anos de contribuição, mas seus investimentos em sua conta individual não eram suficientes para financiar uma pensão mínima, assim o Estado pagava a diferença, porém, cabe mencionar que esta pensão mínima era insuficiente, já que prometia apenas 62% do salário mínimo no ano de 2007 e as projeções apontava que a tendência era diminuir cada vez mais (MESA-LAGO, 2013).

Antes da privatização do sistema, a maioria dos fundos de pensões tinha participação tripartite nas administrações, que eram formadas por representantes do governo, empregados e empregadores, todavia, a reforma acabou com esta

participação social na gestão das AFP, mesmo levando em consideração que os efetivos proprietários de cada conta eram os próprios trabalhadores (MESA-LAGO, 2013).

O estado financiou todos os custos da transição, arcando com o déficit operacional resultantes do encerramento do sistema público, com o valor das contribuições pagas ao sistema público pelos segurados que trocaram para o sistema privado (bono de reconocimiento) , com o custo da diferença da pensões mínimas e as pensões não contributivas, além de garantir pensões em caso de alguma AFP quebrar; posto isso cabe mencionar que tais custos de responsabilidade do Estado eram financiados por toda sociedade através de impostos, pagos por toda população, incluindo os pobres e por quem nem era coberto pelo sistema privado, gerando efeitos regressivos (MESA-LAGO, 2013).

Este sistema perdurou por mais de duas décadas, porém foi necessário outra reforma, pois o sistema existente começou a gerar alguns efeitos negativos, como o fato de que uma grande parcela dos idosos estavam se aposentando com pensões baixíssimas. Este fenômeno ocorreu porque, ao contrário do sistema de repartição, onde os trabalhadores da ativa financiavam os aposentados, o novo sistema era baseado em contas individuais de capitalização onde cada indivíduo recebia os proventos de seus próprios investimentos.

De acordo com a matéria de Dantas publicada pelo O estado de S. Paulo (2008) foi no governo de Michelle Bachelet que esta reforma da reforma se concretizou, ela foi aprovada no Congresso em janeiro de 2008, e trouxe a criação de Aposentadorias Solidárias que consiste em um direito de complementação das pensões de quem não contribuiu o suficiente para garantir um benefício decente.

Ainda nas palavras de Dantas, (2008, p. 41) é importante salientar que:

Em resumo, a mudança significa uma maciça ampliação dos recursos orçamentários para complementar os benefícios mais baixos da Previdência e da assistência social do Chile e também para estender a cobertura a quem não recebia nada.

De acordo com os dados estatísticos que fundamentaram as alterações promovidas pelo governo Bachelet, o baixo nível de cobertura dos trabalhadores no Chile, adicionado pelo grande índice de informalidade e precariedade das relações de trabalho, principalmente pela população rural, acabaria resultando futuramente em uma grande parcela de idosos na faixa de pobreza, que não conseguiriam se manter, pois não teriam direito a benefício algum, sem mencionar que estudos

oficiais apontaram que o Chile não seria capaz de garantir pensões mínimas a praticamente metade de seus quase sete milhões de pensionistas (CASTRO; LAZZARI, 2010).

De acordo com Mesa-Lago (2013), a nova reforma de janeiro de 2008, chamada também de re-reforma, trouxe vários benefícios, tais como:

- a) A re-reforma se planejou mediante o amplo diálogo social, promovendo desta forma maioria dos princípios da seguridade social.
- b) Procurou trazer uma cobertura mais ampla mediante a afiliação legal obrigatória gradual aos trabalhadores autônomos, criando meios de incentivo para sua afiliação ao sistema.
- c) Estabeleceu estímulos para a filiação e encorajou contribuições voluntárias dos empregadores.
- d) Passou a outorgar uma pensão básicas solidária a todos os pobres e considerados de baixa renda sem precisar enfrentar uma lista de espera e possibilidades fiscais.
- e) Buscou resolver a questão da falta de proteção dos filiados que antes não se qualificavam para obter uma pensão mínima ou não contributiva.
- f) Alcanço a meta de um milhão de beneficiários de pensões solidárias antes do previsto.
- g) Passou a oferecer um bono maternidade a todas as mães, assim como outras prestações para facilitar as desigualdades de gênero.
- h) Buscou estimular mecanismos para reduzir os custos administrativos.
- i) Criou uma entidade para possibilitar e facilitar o processo de reivindicação de novas prestações, para informar melhor os segurados e promover uma educação previdenciária.
- j) Instituiu uma participação social representativa através de uma comissão de usuários que passou a monitorar a re-reforma.
- k) Regula e fortalece a supervisão do sistema.
- l) Estabeleceu uma base financeira sólida para possibilitar a re-reforma baseada em um fundo de reserva solidário, se valendo de projeções atuarias cada três anos, avaliações atuarias cada cinco anos dos efeitos das diversas variáveis sobre elementos chave das pensões e monitorando por meio de conselho assessor técnico junto a comissão de usuários o sistema.

Desta forma fica evidente que embora o sistema substitutivo adotado pelo Chile tenha sido uma inovação na época, visto que que serviu de inspiração para

outras reformas, ele também gerou efeitos colaterais como acima apontado. Já que com o aumento da informalidade por parte dos trabalhadores e sua não contribuição ao novo sistema, provou que o sistema de capitalização individual mostrou-se tão falho quanto o de repartições, afinal sem a proteção previdenciária o trabalhador encontra-se em situação de vulnerabilidade de qualquer risco, o que é um completo retrocesso em matéria de conquistas previdenciárias dos trabalhadores (CASTRO; LAZZARI, 2010).

4.2 A reforma peruana baseada no sistema paralelo

O Peru foi um dos países que sofreram reformas previdenciárias nas décadas de 80 e 90, o sistema dele foi remodelado por uma reforma estrutural que introduziu um modelo paralelo, isto é, é criado um sistema de previdência privado que passa a competir com o público já existente. Consoante Poza (2014, <http://redeprevidencia.social>) existem dois sistemas o Sistema Nacional de Pensões (SNP) e o Sistema Privado de Administração de Fundos de Pensões (AFP), embora seja de cunho obrigatório a previdência aos trabalhadores, eles tem a opção de escolher a qual sistema querem aderir, importante salientar que a previdência é facultativa para donas de casas e autônomos e os militares, pescadores e policiais gozam de regime especiais.

O Sistema Nacional de Pensões trás como características:

- a) Homens e mulheres podem se aposentar aos 65 anos, porém precisam ter contribuído por no mínimo 20 anos.
- b) Existe a possibilidade de aposentadoria antecipada, mas para isso precisam os homens terem 55 anos e pelo menos 30 anos de contribuição e as mulheres devem ter 50 anos e contribuído por no mínimo 25 anos.
- c) E somente em caso de demissão coletiva, existe a possibilidade de aposentadoria aos 55 anos e 20 de contribuição.
- d) Os dependentes do filiado são o cônjuge sobrevivente, maior de 60 anos ou ser for inválido, os filhos em regra até os 18 ou se estudante até os 21 ou em caso vitalício se for inválido e o pai e a mãe do trabalhador, maiores de 60 e 55 anos respectivamente ou em caso de invalidez. E estes dependentes só farão jus ao benefício de pensão por morte se na data do falecimento o trabalhador já recebia ou teria direito de receber a aposentadoria.

Em contrapartida, através da Administração de Fundos de Pensões, o

trabalhador pode se aposentar aos 65 anos de idade, mas existe a possibilidade também dele optar por se aposentar antes, caso os rendimentos de sua conta o proporcionem no mínimo 50% da média das cotas dos últimos 120 meses (POZA, 2014).

Importante salientar que foi em 2009 que ocorreu a última atualização em direitos previdenciários, que estabeleceu o direito do(a) companheiro(a) e o regime especial de aposentadoria antecipada para empregados amparados pelo sistema privado de pensões (POZA, 2014).

4.3 A reforma argentina baseada no sistema misto

A Argentina também foi um dos países da América, que na década de 90, sofreu uma reforma em seu sistema previdenciário, já que os valores dos benefícios sofreram uma queda em seus valores, devido o processo hiper-inflacionário ocorrido pelas crises econômicas da década de 80 (MEDICI, 2003).

Quadro I - Cronologia da Reforma Previdenciária Argentina dos Anos 90
1990: Unificação da previdência social de âmbito federal (Criação do INPS)
1992: Criação do Sistema Único de Seguridade Social (SUSS) que passa a incorporar, outros benefícios como auxílios familiares, saúde acidentes do trabalho e emprego – O INPS é extinto e é criada, como órgão gestor do novo sistema a Administração Nacional da Seguridade Social (ANSES)
1993: O Governo Nacional e as Províncias fecham acordos para a transferência dos sistemas estaduais de Previdência para o Sistema Nacional.
1994: Começa de fato a reforma, com a criação do Sistema Integrado de Aposentadorias e Pensões (SIJP) que estabelece um sistema de dois pilares: um de repartição, administrado por ANSES e outro de capitalização, operado por Administradoras de Fundos de Aposentadorias e Pensões (AFJP) e regulado por uma Superintendência (SAFJP).
1995: Lei de Solidariedade da Previdência: autoriza o Estado Nacional a garantir o pagamento de déficits até os limites autorizados na Lei de Orçamento Anual; Benefícios passam a ser reajustados por índice equivalente ao desempenho das finanças públicas e limitados ao teto máximo de \$3100.
1995-1999: Lenta implantação do novo sistema com resultados pouco alentadores.
2000-2001: Mudança de governo em meio ao crescente déficit do sistema público e a crise de expectativas quanto ao sistema de capitalização: envio ao Congresso de um projeto de reforma da Previdência com ajustes nos dois sistemas. Estudos para implementar medidas de aperfeiçoamento.
2002: Congelamento do Processo durante o Governo Duhalde, que cria uma Comissão para estudar alternativas de reforma ao sistema previdenciário argentino.

Fonte: Medici (2003, <http://previdenciaja.blogspot.com.br>)

Conforme dados do quadro acima, pode-se constatar no ano de 1990 a unificação da previdência social, visou a centralização do manejo administrativo do sistema para ampliar sua funcionalidade com a criação do INPS (Instituto Nacional de Previsión Social) que em 1992 se transforma em ANSES (Administración Nacional de Seguridad Social), neste período as contribuições foram unificadas e se caracterizavam de tal maneira que:

- a) Os empregadores contribuía com 17%, os 16% eram destinados especificamente para o provimento de aposentadorias e pensões.
- b) Os empregados contribuía com 33%, os quais 11% eram destinados ao custeio de aposentadorias e pensões.
- c) E o restante das contribuições de empregadores e empregados, 1% e 22% respectivamente, eram destinados ao financiamento de benefícios de proteção à saúde, proteção ao desemprego e assinações familiares.

Neste contexto era evidente o excesso de oneração nas folhas de pagamento dos trabalhadores, assim dando caminho em 1994 para uma nova onda de reforma que efetivamente implementou o sistema misto de previdência no país.

O novo sistema misto estabeleceu a criação de dois pilares, um básico e um complementar. O sistema básico era baseado no sistema de repartições, administrado pelo setor público e era financiado por contribuições das folhas de pagamentos e impostos gerais, já o pilar complementar era baseado na capitalização individual, administrado pelo setor privado com supervisão do setor público e era custeado por contribuições definidas (HOHNERLEIN, 2013).

No novo sistema para o trabalhador ter direito a uma aposentadoria básica universal era necessário contribuir 30 anos para o pilar público, que após algumas mudanças ficou estabelecido que seria financiado pela contribuição sobre a folha de salários correspondente aos empregadores, enquanto as parcelas correspondentes aos empregados financiava o sistema complementar. Neste novo sistema não foram abrangidos a polícia e nem as Forças Armadas, eles permaneceram com os sistemas públicos financiados por repartição (HOHNERLEIN, 2013).

Na implementação da reforma mista no sistema argentino ocorreu um diálogo social entre o governo, os partidos políticos, os sindicatos, as associações e organizações interessados, onde conseguiram o compromisso de que a contribuição do empregador seria mantida e a contribuição total não seria majorada, entretanto, o governo introduziu modificações importantes que contrariaram os acordos alcançados (HOHNERLEIN, 2013).

Ademais, a lei estabeleceu cobertura obrigatória para os trabalhadores assalariados e aos autônomos, este por sua própria conta; porém, menos de um quarto da população economicamente ativa estava efetivamente sob a cobertura do sistema, por diversas razões, como o fato da dificuldade de preencher os requisitos para obter direito a uma pensão, prejudicando ainda mais a situação dos trabalhadores autônomos; o crescimento do setor informal, o aumento do desemprego e as crises internas de 2001/2003 e as crises de 2007/2009 também foram fatores decisivos para a falta de cobertura do sistema. Importante mencionar que os trabalhadores autônomos não eram tão propícios a filiação, posto que deviam arcar com uma contribuição de 27% dos rendimentos, o que evidentemente eram maior que a contribuição dos demais trabalhadores. Com o baixo nível de cobertura e o aumento crescente nos valores das contribuições, o risco dos trabalhadores chegar a idade de se aposentar sem direito a nenhum benefício aumentava (HOHNERLEIN, 2013).

A solidariedade social se manteve no pilar público, através do sistema público de pensões contributivas, especialmente, na pensão básica universal e nas pensões não contributivas, entretanto, no pilar privado a solidariedade social estava ausente, já que era baseado no sistema de contas individuais de capitalização, fora outras razões como a eliminação da possibilidade de retornar ao sistema público aos que haviam optado pelo sistema misto, além dos novos trabalhadores que começavam entrar no mercado de trabalho que não haviam ainda feito opção de sistema que acabavam automaticamente filiados ao sistema misto (HOHNERLEIN, 2013).

Em relação às diferenças de gênero, no antigo sistema público já existiam, todavia, com a reforma e inserção do sistema misto, esta questão se acentuou no pilar privado visto que as pensões das mulheres eram calculadas com base em tabelas de mortalidade que constavam diferenças de sexo, assim as baixas densidades de contribuições das mulheres somada a sua maior esperança de vida nas tabelas de mortalidade acarretavam que seus fundos acumulados nas contas eram menores que as dos homens (HOHNERLEIN, 2013).

Desta forma, as mulheres acabavam recebendo uma renda vitalícia menor que as dos homens que tinham o mesmo fundo acumulado em suas contas individuais. Além do fato que a reforma aumentou os anos de contribuições necessários para ter direito a uma pensão mínima ou normal, ademais, também houve o aumento no número de anos necessários para calcular o salário básico que estimava o valor da pensão futura, o que deixava ainda mais as mulheres em desvantagem devido as

suas constantes saídas do mercado de trabalho (HOHNERLEIN, 2013).

Apesar do curso da reforma, a concorrência entre os pilares foi limitada pelas regras de registro, que favoreciam o pilar privado, uma vez que os trabalhadores ingressantes no mercado que não faziam sua opção eram automaticamente filiados ao pilar privado. Em relação a participação social, no pilar público previamente havia uma participação tripartite, porém, nem sempre muito eficaz, já na gestão no pilar privado, cabe mencionar que não haviam participação nenhuma mesmo levando em consideração que os trabalhadores eram os proprietários de suas contas individuais de capitalização (HOHNERLEIN, 2013).

O estado continuou a desempenhando um papel importante nos sistemas de pensões, já que arcou com todo os custos de transição da reforma, que consistia em responder pelo déficit operativos das pensões do sistema público prévio, o valor das prestações compensatórias das contribuições pagas ao sistema público anterior para todos os segurados, a pensão básica universal, a pensão mínima garantida, as pensões não contributivas, etc. (HOHNERLEIN, 2013).

Ademais, o Estado garantia um retorno mínimo dos investimentos da contas individuais, renda vitalícias e pensões por incapacidade em caso de quebra da AFJP que viria a não poder pagar o retorno mínimo ou a pensão, assim o Estado pagaria a diferença, assumiria a gestão da administração e retiraria a licença da AFJP em questão (HOHNERLEIN, 2013).

A reforma do sistema previdenciários da Argentina não alcançou as expectativas, afinal o novo sistema misto acarretou redução e cortes de gastos públicos, privatizações de empresas, rebaixamento salarial, crescimento do emprego informal, declínio dos serviços sociais, alta no desemprego, redução do financiamento do setor público e o desequilíbrio das contas externas.

Segundo Pinheiro (2001), citado por Castro e Lazzari (2010) em estudo analisando a previdência argentina, verificou-se como principal causa do déficit público da Argentina o alto custo de transição bem como o endividamento externo contraído em função disto, além do fato da queda da cobertura da população trabalhadora em razão da informalidade das relações de emprego, a rotatividade da mão-de-obra assalariada, como também a falta de cultura previdenciária da região.

Em 2008, foi aprovado uma nova lei pelo congresso Argentino, no qual extinguiu o sistema complementar de aposentadorias, e os ativos foram repassados para o SIPA (Sistema Integrado Previsional Argentino) que incorporou o antigo sistema público e também incluiu o programa de compartilhamento em relação a

renda que já existia (MATIJASCIC, 2010).

Assim esta re-reforma buscou sanar as falhas da antiga reforma estrutural, assim como mencionado a lei encerrou o segundo pilar privado acabando com o sistema misto a partir de janeiro de 2009. Os fundos depositados nas contas individuais de capitalização foram transferidos para o FGS (Fondo de Garantia de Sustentabilidad), o qual, em primeiro momento tinha incorporado os recursos do sistema público (HOHNERLEIN, 2013).

Segundo Hornerlein (2013), muitas foram as vantagens que esta nova reforma trouxe aos argentinos, tais como:

- a) A expansão da cobertura, do acesso e do nível das pensões contributivas; ocorrendo também uma extensão de pensões não contributivas para adultos maiores, descapacitados e mães com mais de sete filhos; assim beneficiando os grupos de baixo ingresso de modo que reduziu a pobreza.
- b) A integração dos sistemas de pensões privados e público na SIPA.
- c) Ocorreu uma grande melhora na solidariedade social, uma vez que foi excluído o pilar privado.
- d) Aliviaram-se as diferenças de gênero, no momento que o novo sistema passou a facilitar as mulheres adultas maiores o acesso as pensões contributivas, eliminou as tabelas de mortalidade diferenciadas por sexo, e outorgou pensões não contributivas as mães com mais de sete filhos.
- e) Foi estabelecida uma indexação duas vezes ao ano para as pensões existentes e as novas, possibilitando uma evolução dos salários.
- f) Foram eliminadas as comissões de administração que tinham no sistema privado, portanto o sistema público não cobrava nada pela gestão do sistema.
- g) Foi estabelecido um órgão consultivo para monitorar o processo de re-reforma, no qual os segurados e aposentados constituíam 38% dos membros.
- h) Foi reforçada a participação do Estado no novo sistema mediante várias entidades públicas de supervisão.

4.4 Os riscos da privatização dos sistemas públicos

No entendimento de Thompson e Madureira (2002), citadas por Kay (2003) em todo o mundo, governos se deparam com a árdua missão de conter os gastos crescentes das previdências sociais, e uma das soluções encontradas para este impasse foi o crescente uso de contas privadas e individuais de capitalização de

investimentos, mesmo sendo inegáveis as palavras de Kay (2003) ao afirmar que os sistemas públicos de previdência tenham enfrentado enormes dificuldades financeiras devido ao desequilíbrio da proporção de trabalhadores na ativa em comparação com o número de aposentados, acarretados pelo o envelhecimento da população, os altos custos da privatização do sistema público geram altos custos em sua transição para o Estado, além de transferirem aos cidadãos os riscos de inflação e baixos retornos, os quais eram arcados pelo Governo até então e não se pode deixar de salientar que os problemas do sistema público estão ligados também com administrações ineficientes, falta de investimentos e crescimento do mercado informal.

A exposição do indivíduo acarretada pela privatização da previdência o coloca em uma corda bamba, pois o retorno de seus investimentos são incertos, afinal depende de uma série de fatores como a inflação e as taxas de crescimento que podem fazer o cidadão se aposentar com pensões generosas como também, pode se aposentar com menos do que o essencial a sua subsistência, devido aos poucos proventos que seus investimentos geraram (KAY, 2003).

Tal situação é um retrocesso, porque nas palavras de Póvoas (2007) foi através do princípio da responsabilidade múltipla que se consolidou os atuais sistemas previdenciários, que determinam que os responsáveis pela proteção do trabalhador, são os Estados em parceria com os Empregadores e Empregados, cabendo ao polo político esquematizar as medidas que atendam as demandas da nação, assim objetivando esquemas que aliviassem o ônus do homem perante sua própria segurança.

Segundo palavras de Castro; Lazzari (2010, p. 814):

Importante apontar, ainda, que, para os estudiosos da Associação Internacional de Seguridade Social - AISS, o regime de repartição continua sendo viável, não sendo verídico que ele surta efeitos negativos sobre a competitividade internacional das empresas, tampouco que o regime de capitalização melhore o rendimento econômico e proporcione aos trabalhadores um melhor retorno de seus aportes. Assim, o discurso liberal no qual se baseia a declaração de “falência” do regime atual não deve prevalecer. Há que se buscar saídas para enfrentar o problema de frente, e não por meio de abandono pelo Estado da questão social, cometendo aos particulares, exclusivamente, a responsabilidade pela cobertura dos riscos de perda da capacidade laborativa.

Outra questão importante é o fato que os debates sobre as reformas dos sistemas de seguridade social não podem visar apenas a questão econômica, posto que os sistemas de seguridade social surgiram desde o principio para buscar garantias de existência digna a todos os trabalhadores (CASTRO; LAZZARI, 2010).

Ademais, a existência da seguridade social se respalda na busca de bem-estar da população, principalmente a parcela da sociedade que necessita destas intervenções estatais para fugir da miséria ou até mesmo para não descer a faixa da miséria. Outrossim, cabe enfatizar que há necessidade de se debater as iniciativas de reformas dos sistemas previdenciários, é preciso que os países se engajem em buscar soluções para o campo da seguridade social, de forma que não se busque interesses de empresas e Estados, mas sim os interesses dos indivíduos, trabalhadores e segurados que dependem deste sistema previdenciário (CASTRO; LAZZARI, 2010).

Em razão da necessidade de levar a diante debates em relação ao futuro da seguridade social no mundo, a AISS realizou em 1998, em Estocolmo, uma grande conferência que debateu o assunto, de forma que chegaram a algumas conclusões e realizaram apontamentos interessantes sobre o assunto:

Há um consenso sobre a importância da seguridade social para os indivíduos tanto quanto para a economia de um país e seu desenvolvimento. Isto porque um sistema “bem desenhado” de seguridade afeta positivamente a economia, pela fixação de uma rede de bem-estar. Além disso, parece irrefutável que a proteção social, o amparo às condições de impossibilidade de subsistência por conta própria, a redução da pobreza e das desigualdades, é dever do Estado. É outrossim interessante ressaltar que do encontro se concluiu não existir um “anteprojeto” ideal único para servir de modelo para a reforma de qualquer sistema. (CASTRO; LAZZARI, 2010, p. 815).

Conforme se constata acima, a questão de não haver um anteprojeto ideal para ser seguido para todos os países, enfatiza a necessidade de se ter cautela ao implementar qualquer reforma nos sistemas previdenciários públicos, uma vez que qualquer mudança reflete tanto na economia do país como no bem-estar da população trabalhadora.

5 CONCLUSÃO

A previdência social é resultado de um longo processo evolutivo, onde os trabalhadores exerceram papel fundamental, pois foram os seus anseios e preocupações com as contingências sociais, de cada momento histórico, que sempre incentivaram a população a reivindicar seus direitos frente ao poder público. No âmbito mundial os modelos bismarkiano e beveridgiano, foram os grandes marcos da proteção social, já no Brasil foi a Lei Eloy Chaves a responsável por instituir a previdência social no país, e esta concepção evoluiu até a promulgação da constituição de 1988 e, posteriormente, sua Emenda Constitucional 20/98, que efetivamente trouxe o entendimento de previdência social conhecido hoje.

A previdência social brasileira atualmente funciona de forma bem ampla, disponibilizando cobertura para praticamente todos os infortúnios e contingências sociais que os seus segurados podem acabar por enfrentar, entretanto, nos últimos anos tem sido propagado um discurso derrotista por parte do governo, o qual procura enfatizar cada vez mais a questão do, suposto, déficit da previdência social, todavia, este discurso não confere com a realidade, uma vez que dados comprovam que o sistema atual não é deficitário e sim mal administrado.

Ademais, a abrangência da previdência social no Brasil é bem satisfatória, pois em situação de impossibilidade laborativa de seus segurados, ela garante a ele e a sua família uma série de benefícios, tais como pensão por morte, auxílio-doença, entre outros; porém, o intuito do sistema previdenciário sempre foi garantir os mínimos necessários para manutenção de uma vida digna aos seus segurados e não manter seus padrões de vida, e é neste contexto que a cada ano o seguimento de previdência privada cresce, pois eles disponibilizam no mercado vários planos que possibilitam aos seus participantes um meio de complementar os benefícios do sistema público.

Por conseguinte, o crescimento destes seguimentos de previdência privada no Brasil, talvez seja o início de uma possível reforma do sistema público no país, já que na América Latina, desde a década de 80, já se concretizaram uma série de privatizações em vários países; a privatização do sistema público talvez fosse a solução para os problemas da previdência social brasileira, porém esta medida pode ser um tanto equivocada, já que com base na experiência de alguns países como Chile e Argentina, fica evidente a falta de êxito de tais medidas, sem falar que tal ato seria um grande retrocesso das conquistas sociais dos trabalhadores.

Neste cenário, se faz necessário realizar uma análise com seriedade em relação a esta questão, uma vez que se trata de demanda tão primordial para a manutenção da dignidade da pessoa humana perante a sociedade. Como descrito no decorrer do trabalho a natureza humana torna o homem um ser precavido, preocupado com seu bem-estar e de sua família, de modo que suas preocupações sempre ensejaram os avanços e conquistas no campo previdenciário, partindo dos modelos bismarkiano e beveridgiano, passando pela Lei Eloy Chaves, até chegar a Constituição de 1988, muito se conquistou, visto que o princípio da solidariedade social é um dos alicerces que se firma o atual sistema de maneira, que o indivíduo possui mecanismo de manter um padrão de vida digno, mesmo perante os infortúnios da vida em sociedade.

O sistema previdenciário brasileiro, embora não absolutamente perfeito, é um grande mecanismo de redução de desigualdades sociais, corretor de injustiças e garantidor de cidadania. Outrossim, é fato que sempre há necessidade de se buscar mais, aprimorando o que já é bom para assim atender as demandas atuais, uma vez que a sociedade está em constante movimento e o direito deve se adequar a ela.

Não obstante, o alastramento do déficit previdenciário que o sistema brasileiro estaria sofrendo não merece prosperar, visto que dados verídicos realizados por entidades de renome, como as próprias informações de órgãos oficiais, comprovam a desmistificação do suposto déficit, apontando como responsáveis por problemas do sistema a administração desrespeitosa dos preceitos constitucionais e a má gestão dos recursos destinados a manutenção da previdência social.

O abuso do mecanismo denominado DRUs (Desvinculação das Receitas da União), cumulada com despesas diversas das previstas na constituição, bem como a séries de desonerações tributárias, entre outros, acabam por propiciar um falso déficit do sistema, já que se o desenho constitucional de 1988 fosse respeitado a risca, tais problemas não existiriam. Posto isso, cabe salientar a importância da previdência social como veículo de redistribuição de renda, pois paga benefícios para mais de 27 milhões de brasileiros pelo regime RGPS, sendo que a cada beneficiário, em média, há 2,5 pessoas beneficiadas indiretamente, assim é irrefutável a importância de se manter tal sistema.

Outrossim, como já mencionado, atualmente, o sistema previdenciário possui um teto limite para os valores de seus benefícios, isto é, o sistema visa proporcionar os mínimos necessários para manutenção da dignidade da pessoa humana em sociedade e não manter o padrão de vida dos segurados, assim, boa parte da

população tende a buscar amparo no mercado de entidades de previdência privada para poder garantir no futuro melhores condições de uma vida pós-laborativa.

Entretanto, estas entidades são baseadas na capitalização de contas individuais, ou seja, não a figura da solidariedade social, fora isto, estas entidades visam lucro, portanto para ter acesso a seus serviços é necessário arcar com custos de administração, além de que os produtos oferecidos por estas entidades privadas são todos a longo prazo e é necessário preencher períodos de carência para poder gozar dos benefícios, assim o mercado de previdência privada aberta no Brasil limitasse a disponibilizar, aos seus interessados, uma espécie de complementação da cobertura da previdência social brasileira.

Neste contexto, crescem especulações se tais circunstâncias seriam indícios de uma possível privatização do sistema público, levando-se em consideração que na América Latina quase todos os países, desde a década de 80, já realizaram reformas em seus sistemas previdenciários, onde foram privatizadas as previdências sociais. Segundo estudos de especialistas na área, estas privatizações resultantes de reformas estruturais podem ser classificadas em três modelos, o substitutivo onde o sistema público é substituído por um privado, o paralelo onde permanece o sistema público com um novo sistema paralelo privado e o misto onde o sistema público é suplementado por um sistema privado.

As privatizações dos sistemas públicos na América Latina consistiram em sua maioria em uma substituição dos sistemas de repartições, onde existe a solidariedade social, pelo sistema de contas individuais de capitalização, no qual cada indivíduo é responsável pelo custeio de seus próprios benefícios.

Ao analisar, as experiências de alguns países latinos ficam claros vários pontos como o fato de que embora os sistemas privados promettessem soluções milagrosas e práticas para os problemas dos sistemas públicos, que consistiam nas dificuldades financeiras acarretadas pelo desequilíbrio da proporção de trabalhadores na ativa em comparação com o número de aposentados, os sistemas privados na prática não se saíram nada eficazes.

A privatização da Previdência Social trouxe sérias consequências aos países que a adotaram, tanto é que no Chile a cobertura do sistema caiu drasticamente após a reforma, chegando a cobrir apenas 29% da população no ano 1982, dois anos após a privatização do sistema. Sendo que antes da reforma a cobertura atingia a marca dos 73% da população.

Outro aspecto negativo da privatização é a falta de solidariedade nos

sistemas privados, afinal eles são baseados em contas individuais de capitalização, assim impossibilitando a solidariedade entre os filiados. Outrossim, de fundamental importância atentar a questão de que os sistemas privados acentuam as desigualdades de gênero, piorando o quadro já existente em função do mercado de trabalho.

Ademais, as privatizações da previdência, nestes países, resultaram em altos custos de transição para o Estado, a exposição dos cidadãos aos riscos de inflações e baixos retornos da capitalização das contas individuais, sem mencionar que tal situação é um total retrocesso do princípio da solidariedade que consolidou os sistemas previdenciários atuais.

Cabe salientar, a questão que dois dos países tratados neste estudo, tiveram que realizar re-reformas em seus sistemas, isto é, a privatização da previdência gerou tantos efeitos negativos que foi necessário remodelar novamente os sistemas, de maneira que fossem resgatados o princípio da solidariedade social, uma vez que a parcela mais hipossuficiente sempre acaba sendo a mais atingida pelas privatizações.

Por fim, este trabalho não buscou esgotar o assunto, apenas visou trazer tal demanda em pauta de forma que explanasse tal assunto de forma ampla, outrora, conclui-se que o regime de repartições contínua sendo viável, não sendo verídico que ele surta somente efeitos negativos, tampouco que o regime de capitalização seja a solução para os problemas previdenciários.

Portanto, é preciso buscar saídas para enfrentar os problemas atuais, ademais, cabe evidenciar que há a necessidade de se debater as iniciativas de reformas dos sistemas previdenciários, é necessário o compromisso dos países na busca de soluções para o campo da seguridade social, afinal, não existe um anteprojeto ideal e único para servir de modelo para a reforma de qualquer sistema há apenas a necessidade de sempre buscar adequar o direito às demandas da atual sociedade, de forma eficaz e solidária.

REFERÊNCIAS

AMADO, Frederico Augusto Di Trindade. Disposições gerais sobre a seguridade social. In:_____. *Direito Previdenciário Sistematizado*. Salvador: Juspodivm, 2011. p. 19-56.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Introdução. In:_____. *Análise da Seguridade Social 2014*. Brasília: ANFIP, 2015. p. 15-18.

_____. Introdução. In:_____. *Seguridade e previdência social: contribuições para um Brasil mais justo*. ANFIP, 2014. p. 9-12.

_____. Menos investimentos e mais gastos. *Seguridade social e tributação*, Brasília, n. 121, p. 19-21, jan/abr. 2015.

_____. Quem paga a conta?. *Seguridade social e tributação*, Brasília, n. 122, p. 17-20, out. 2015.

BRASIL. Brasilprev. Disponível em: < <https://www2.brasilprev.com.br/ht/previdenciasemmisterio/oqueprevidencia/paginas/umpouco.aspx>>. Acesso em: 19 maio 2015.

_____. Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização. Disponível em: <<http://www.cnseg.org.br/fenaprevi/sobre-o-setor/previdencia-complementar/>>. Acesso em: 18 maio 2015.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 06 out. 2015.

_____. Instituto de Estudos Previdenciários. Disponível em: < <http://www.ieprev.com.br/conteudo/id/559/t/historia-da-previdencia.-fonte:-sindepp-sp>>. Acesso em: 19 maio 2015.

_____. Lei Complementar nº 109. De 29 de maio de 2001. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp109.htm>. Acesso em: 06 out. 2015.

_____. Lei nº 8.212. de 24 de julho de 1991. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8212cons.htm>. Acesso em: 06 out. 2015.

_____. Lei nº 8.213. de 24 de julho de 1991. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8213cons.htm>. Acesso em: 06 out. 2015.

_____. Medida provisória nº 676, de 17 de junho de 2015. Disponível em : <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Mpv/mpv676.htm>. Acesso em: 06 out. 2015.

_____. Superintendência de Seguros Privados. Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/setores-susep/gabin/historiadoseguro/>>. Acesso em: 30 mar. 2015.

_____. Superintendência de Seguros Privados. Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/setores-susep/seger/coate/perguntas-mais-frequentes-sobre-planos-por-sobrevivencia-pgbl-e-vgbl>>. Acesso em: 15 abr. 2015.

_____. Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=100499>>. Acesso em: 08 jun. 2015.

CASTIGLIONI, Rosana. Pensões e soldados: o papel do poder, dos atores políticos com poder de veto e das ideologias sob o regime militar no Chile e no Uruguai. In: COELHO, Vera Schattan Pereira. *A Reforma da Previdência Social na América Latina*. Rio de Janeiro: FGV, 2003. p. 65-99.

CASTRO.C.A.P. de; LAZZARI.J.B. A evolução da proteção social no Brasil. In: _____. *Manual de direito previdenciário*. 12. ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010. p. 67-83.

_____. O estado e a proteção social ao trabalhador. In: _____. *Manual de direito previdenciário*. 12. ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010. p. 35-48.

_____. As mudanças no direito comparado. In: _____. *Manual de direito previdenciário*. 12. ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010. P. 807-816.

CHAN, B.L.; SILVA, F. L. da; MARTINS, G. de A. Panorama da previdência complementar. In: _____. *Fundamentos da previdência complementar: da atuária à contabilidade*. 2. ed. São Paulo: Atlas: FINECAFI, 2010. p. 1-12.

DANTAS, Fernando. Nova reforma é dívida antiga da Concertación. *O Estado de S. Paulo*. São Paulo, 11 de Maio de 2008. p.45.

_____. Reforma chilena corrige excessos liberais da Previdência de Pinochet. *O Estado de S. Paulo*. São Paulo, 11 de maio de 2008. p.41.

FRANÇA, Álvaro Sólon de. Previdência: 92 anos de solidariedade e justiça social. Disponível em: <http://www.anfip.org.br/informacoes/artigos/Previdencia-92-anos-de-solidariedade-e-justica-social-Alvaro-Solon-de-Franca_27-01-2015>. Acesso em: 26 set. 2015.

HOHNERLEIN, Eva-Maria. La re-reforma de pensiones en Argentina. In: ULRICH, B. et al. *Re-reforma de sistemas de pensiones privatizadas em el mundo: estudio comparativo de Argentina, Bolívia, Chile y Hungría*. México: Revista Trabajo, 2013. p. 77-107.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. A seguridade social: conceito, origem e histórico. In: _____. *Curso de direito previdenciário*. 17. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2012. p. 1-83.

_____. Fábio Zambitte. Regime geral de previdência social. In: _____. *Curso de direito previdenciário*. 17. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2012. p. 173-221.

KAY, Stephen J. Privatizações inesperadas: política e reforma da previdência social no Cone Sul. In: COELHO, Vera Schattan Pereira. *A Reforma da Previdência Social na América Latina*. Rio de Janeiro: FGV, 2003. p. 101-130.

MATIJASCIC, Milko. *Reformas de Pensiones Socialmente Inclusivas y Financieramente Sustentables. La re-reforma de los sistemas de pensiones en las Américas: una visión comparativa preliminar*. Foro Regional de la Seguridad Social para las Américas: ISSA, Brasília, 24-27 de mayo de 2010.

MEDICI, André Cezar. *Avaliando a Reforma da Previdência na Argentina Durante os Anos 90*. Washington (DC), 2003. Disponível em: <<http://previdenciaja.blogspot.com.br/2014/01/livro-avaliando-reforma-da-previdencia.html>>. Acesso em: 26 abr. 2015.

MESA-LAGO, Carmelo. As reformas da previdência e a modificação dos princípios da seguridade social. In: _____. *As reformas de previdência na América Latina e seus impactos nos princípios de seguridade social*. Brasília: Ministério da Previdência Social, 2007. p. 39-47

MESA-LAGO, Carmelo. La re-reforma de pensiones em Chile. In: ULRICH, B. et al. *Re-reformas de sistemas de pensiones privatizadas em el mundo: estudio comparativo de Argentina, Bolívia, Chile y Hungría*. México: Revista Trabajo, 2013. p. 55-75.

MESA-LAGO, C.; MULLER, K. Política e reforma da previdência na América Latina. In: COELHO, Vera Schattan Pereira. *A Reforma da Previdência Social na América Latina*. Rio de Janeiro: FGV, 2003. p. 27-63.

PÓVOAS, Manuel Sebastião Soares. Evolução da previdência social. In: _____. *Previdência privada, filosofia, fundamentos técnicos, conceituação jurídica*. 2. Ed. São Paulo: Quartier Latin, 2007. p. 37-160.

POZA, Angélica. *Peru – previdência, trabalho e turismo*, 14 de AGO de 2014. Disponível em: <<http://redeprevidencia.social/2014/03/peru-previdencia-trabalho-e-turismo.html>>. Acesso em 21 abr. 2015.

REIS, Adacir. Entidades “fechadas” e entidades “abertas” de previdência complementar. In: _____. *Curso básico de previdência complementar*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 21-24.

_____. Regime de previdência complementar brasileiro. In: _____. *Curso básico de previdência complementar*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 15-20.

ROCHA, Daniel Machado da. Evolução constitucional da Previdência social no Brasil. In: _____. *O direito fundamental à previdência social na perspectiva dos princípios constitucionais diretivos do sistema previdenciário brasileiro*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. p. 45-81.

_____. O desenvolvimento e a crise da proteção Social. In: _____. *O direito fundamental à previdência social na perspectiva dos princípios constitucionais diretivos do sistema previdenciário brasileiro*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. p. 17-43.

SANTOS, Marisa Ferreira dos. O financiamento da seguridade social. In:_____.
Direito previdenciário esquematizado. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 49-98.

_____. O regime privado de previdência complementar. In:_____. *Direito previdenciário esquematizado*. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 463-480.

TUDO SOBRE SEGUROS, Entenda previdência complementar aberta. Disponível em: < http://www.tudosobreseguros.org.br/sws/portal/pagina.php?l=192#tipos_renda>. Acesso em 26 set. 2015.

VIANNA, João Ernesto Aragonés. Plano de benefícios da previdência social. In:_____. *Curso de direito previdenciário*. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2013. p. 421-637.